

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 77, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 754/2022
OF 777/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.894, de 13 de dezembro de 2016, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Carpina, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 754

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que renovam as permissões outorgadas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 807, de 9 de maio de 2016 - Fundação Claret, no município de Batatais - SP;
2. Portaria nº 2.888, de 13 de dezembro de 2016 - Fundação Cultura e Vida, no município de Florianópolis - SC;
3. Portaria nº 2.894, de 13 de dezembro de 2016 - Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, no município de Carpina - PE; e
4. Portaria nº 6.174, de 14 de julho de 2022 - Fundação Joca Motta, no município de União - PI.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



EM nº 00185/2022 MCOM

Brasília, 15 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.990/2016/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 308/2016/SEI-MC, acompanhado da Portaria nº 2.894, de 2016, publicada em 9 de janeiro de 2017, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Fundação educativa e cultural lucykeiser, inscrita no CNPJ nº 04.401.356/0001-98, nos termos da Portaria nº 2.465, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 1.072, de 2004 e, contrato firmado com a União publicado em 23 de junho de 2016, vinculada ao FISTEL nº 50401704246, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Carpina, estado do Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2017 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.894, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCY KEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado pelo Decreto nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

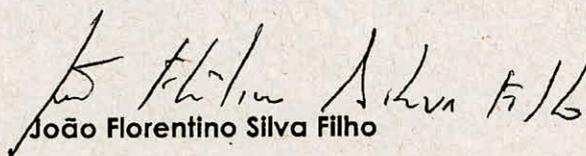
53900.009135/2014-67

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, pessoa jurídica de direito privado, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, CEP: 55.790-000, e endereço para correspondência na Rua Imperial, n.º 1638, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50090-000, tendo em vista o disposto no art. 3º. do Decreto n.º 88.066/1983, vem, por meio desta, requerer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período (2014/2024), da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Carpina**, Estado de Pernambuco, outorgada através da Portaria MC n.º 2.465 de 22/11/2002 (DOU de 29/11/2002), convalidada por meio do Decreto Legislativo n.º 1.072 de 18/11/2004 (DOU de 19/11/2004).

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Carpina/PE, 19 de maio de 2014.


João Florentino Silva Filho

Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, pessoa jurídica de direito privado, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, CEP: 55.790-000, e endereço para correspondência na Rua Imperial, n.º 1638, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50090-000, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Carpina/PE**, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Carpina/PE, 19 de maio de 2014.


João Florentino Silva Filho

Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, pessoa jurídica de direito privado, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, CEP: 55.790-000, e endereço para correspondência na Rua Imperial, n.º 1638, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50090-000, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Carpina/PE**, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Carpina/PE, 19 de maio de 2014.



João Florentino Silva Filho

Diretor Presidente



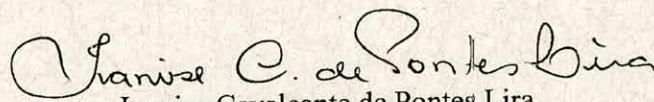
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.579.076/0001-77

FUNDADO EM 09.05.1986

C E R T I D ã O

Certificamos para fins de comprovação, junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER - FUNDALUC, CNPJ: 04.401.356/0001-98, localizada na Rua Padre Berengue, s/nº – Rancho Leal – Taquaritinga do Norte/PE, encontra-se quite com a Contribuição Sindical relativa ao período de 2010 a 2014 (últimos 05 anos), junto ao Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 05 de Maio de 2014.


Ivanise Cavalcante de Pontes Lira
Secretária Executiva



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

CNPJ: 04.401.356/0001-98

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:35 do dia 02/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/08/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 024052014-88888356

Nome: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

CNPJ: 04.401.356/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/01/2014.

Válida até 30/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04401356/0001-98

Razão Social: ESTATUTO DA FUND EDUC E CULT LUCYKEISER

Endereço: RUA PADRE BERENGUE SN / RANCHO LEAL / TAQUARITINGA
DO NORTE / PE / 55790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2014 a 12/08/2014

Certificação Número: 2014071408572375708542

Informação obtida em 21/07/2014, às 10:34:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTATUTO DA FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
CNPJ: 04.401.356/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:57:35 do dia 25/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2014.

Código de controle da certidão: **3A8A.E499.EE9D.EC76**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO
DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SECRETARIA
DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2014.000003430918-21

Data de Emissão: 21/07/2014

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.401.356/0001-98

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/10/2014** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



GOVERNO
DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SECRETARIA
DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2014.000003430957-38**

Data de Emissão: **21/07/2014**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **04.401.358/0001-98**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **18/10/2014**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Arrecadação Tributária
RUA PADRE BERENGUER, SN - CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 003173

CERTIFICO, a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data, nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a).

Descrição do Tributo	TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / I.S.S - MERCANTIL		
Contribuinte:	02070016	ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL	Cnpj / Cpl : 04.401.356/0001-98
Endereço	RUA PADRE BERENGUER, SIN - - TAQ. DO NORTE		
Atividade	ASSOCIAÇÃO DE CLASSE NORMAL		
Ativ Secundaria			

A Prefeitura, se reserva o direito de cobrar, qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere esta certidão, a qual foi digitada sob as penas da Lei conforme preceitua o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA neste município do Estado de Pernambuco

TAQUARITINGA DO NORTE, 16 de Maio de 2014

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ : 31/07/2014

Em testemunho da verdade, assino.

DIRETOR(A) DE TRIBUTOS

Paulo Roberto de S. Maranhão
Diretor Deptº Tributação
Mat. 700093



16/05/2014 12:29:44

IMPOSTOS NA CAPITAL

20 MAIO 2014

Total R\$ 3,17

Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
Viviane Ribeiro dos Santos - Rivaldo Cavalcanti Filho
José Marcos Lima Silva - Escrevente Autorizados

tecnologia da **CONVENIADA** para matérias e reportagens educativo-culturais que sejam de seu interesse por período e local por ela designados.

c) Trabalhar integrada com a **CONVENENTE**, visando ao interesse maior que é a divulgação e popularização da ciência e tecnologia, no âmbito educativo-cultural;

d) A **CONVENIADA** declara que a presente cessão de programas educativo-culturais não implica em nenhum vínculo empregatício de seus produtores como docentes, discentes e técnicos ou de colaboradores culturais seus com a **CONVENENTE**, sendo um trabalho voluntário que objetiva a educação não formal da região;

e) Avaliação, a ser realizada conjuntamente com a **CONVENENTE** ao final de cada ano, dos resultados produzidos pela consecução do objeto deste convênio;

f) Promoção de eventos que visem à formação contínua de profissionais da área de educação: cursos, congressos, simpósios, etc.;

g) respeitar sempre a linha editorial adotada pela **CONVENENTE**, nunca produzindo programas que venha de encontro à sua filosofia;

h) entregar declaração à **CONVENENTE**, contendo a quantidade de alunos matriculados na instituição **CONVENIADA**, conforme exigido pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a) Abrir espaços em sua programação para veiculação de produção educativo-cultural originada da **CONVENIADA** e destinada à radiodifusão de sonora que esteja vinculada a projetos institucionais de divulgação e popularização da ciência e tecnologia desenvolvidas;

b) Fica estabelecido que, a priori, a **CONVENENTE** destina, nesse primeiro momento, os horários dos domingos das 06:00 as 07:00 horas para a veiculação dos programas educativos da entidade, facultado ainda a disponibilidade de veiculações de inserções de divulgação de eventos, programetes e outros programas e notícias de caráter educativo e cultural, incluindo flashes ao vivo de eventos, todos promovidos pela **CONVENIADA**, em quaisquer outros horários, mediante prévio e expresse acordo e consentimento das partes conveniadas;

c) Este trabalho será prestado de forma voluntária pela **CONVENIADA**, como meio de contribuir para a educação não formal da região, sem nenhum ônus para qualquer das partes;

d) A **CONVENENTE** concede espaço dentro da programação destinada à **CONVENIADA** para anunciar entidades de direito público e privado patrocinadoras das produções de programas de radiodifusão de sonora educativa-culturais na forma de apoio cultural institucional, conforme Lei 9.637 (15/05/1998), sendo restrita aos momentos de veiculação de chamadas dos programas e dos programas originadas da **CONVENIADA**;

e) Cooperar na produção do conteúdo do programa objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste convênio, promovida por qualquer das partes, deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Parágrafo único – A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social.

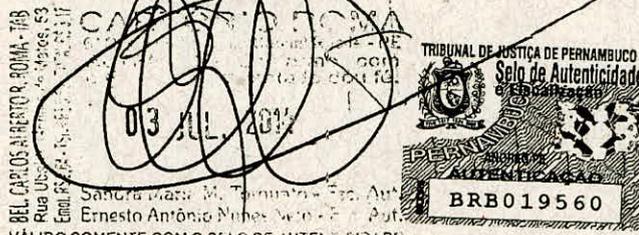
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração do convenio em tela deverá ser de 10 (dez) anos, contado a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Admitir-se-á, na forma da lei, rescisão ou prorrogação deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Por iniciativa de qualquer das partes e sob expressa anuência de ambas, o presente convênio poderá a qualquer tempo, no período de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, devendo, no entanto, permanecerem preservados os objetivos expressos à cláusula segunda deste termo.



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas retro-estipuladas, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo primeiro - O presente termo poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência de qualquer das partes, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, não cabendo à outra parte direito a reclamação ou indenização;
- b) No caso de a CONVENIADA transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) Se ocorrerem fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade da **CONVENENTE**, que tornem impossível a continuidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É defeso às partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste convênio, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

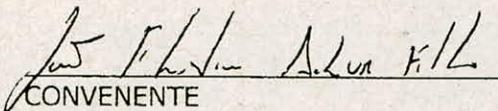
7.2. As partes conveniadas obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Convênio em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

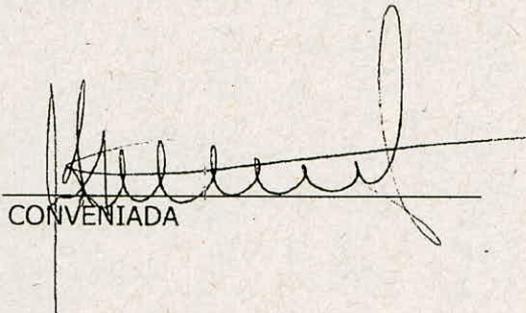
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Convênio, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

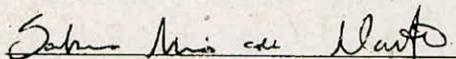
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de iguais teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

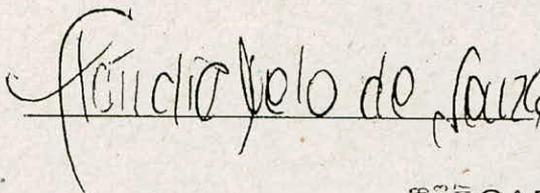
Recife/PE, 25 de abril de 2014.


CONVENENTE


CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF n.º 071.860.214-570

 CPF/MF n.º 519.853.904-00



Carpina/PE, 25 de julho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, CEP 70.044-900, Brasília/DF.

Assunto: Requerimento de renovação de outorga da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser (2014-2024) – Localidade: **Carpina/PE**.

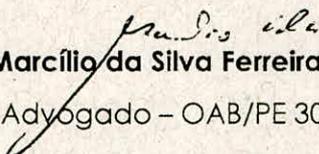
Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro,

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, pessoa jurídica de direito privado, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, CEP: 55.790-000, e endereço para correspondência na Rua Imperial, n.º 1638, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50090-000, vem, por meio de seu advogado que abaixo subscreve (mandato acostado – doc. 01), encaminhar o pedido de renovação de outorga em anexo - período de 2014 a 2024, referente à localidade de **Carpina/PE**.

Sendo assim, requeremos o seu deferimento, ante a completa instrução processual, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos e aproveitando para renovar nossos votos de estima e apreço por esta autoridade.

Termos em que,

Pede deferimento.


Marcílio da Silva Ferreira Filho
Advogado – OAB/PE 30.983

Carpina/PE, 25 de julho de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, CEP 70.044-900, Brasília/DF.

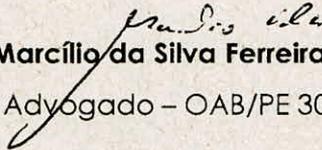
Assunto: Requerimento de renovação de outorga da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser (2014-2024) – Localidade: **Carpina**/PE.

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro,

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, pessoa jurídica de direito privado, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, CEP: 55.790-000, e endereço para correspondência na Rua Imperial, n.º 1638, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50090-000, vem, por meio de seu advogado que abaixo subscreve (mandato acostado – doc. 01), encaminhar o pedido de renovação de outorga em anexo - período de 2014 a 2024, referente à localidade de **Carpina**/PE.

Sendo assim, requeremos o seu deferimento, ante a completa instrução processual, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos e aproveitando para renovar nossos votos de estima e apreço por esta autoridade.

Termos em que,
Pede deferimento.

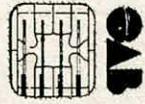

Marcílio da Silva Ferreira Filha
Advogado – OAB/PE 30.983

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 09976214



Paulo Roberto
SILVA
FELIX
RODRIGUES



REGISTRO CIVIL
BRASILEIRO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
MARCILIO DA SILVA FERREIRA FILHO

filiação
**MARCILIO DA SILVA FERREIRA
AURORA MARCONILA DE ASSUNÇÃO FERREIRA**

naturalidade
RECIFE-PE

nr
5.348.167 - SCS/PE

donador de órgãos e tecidos
NÃO

data de nascimento
02/10/1988

CPF
014.445.804-41

vál. expirador ex
01 08/11/2011

3088

RECIFE-PE



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.401.356/0001-98

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FLORENTINO SILVA FILHO	008.686.024-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe
JOAO JOSE DE ANDRADE	143.406.744-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe
		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA	417.496.774-15	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 02/09/2014

Hora: 10:32:11



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.686.024-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FLORENTINO SILVA FILHO	008.686.024-00	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 02/09/2014

Hora: 10:34:36



Ag
de

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 143.406.744-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JOSE DE ANDRADE	143.406.744-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 02/09/2014

Hora: 10:34:45



BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

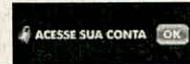
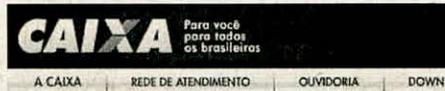
CPF: 417.496.774-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA	417.496.774-15	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Data: 02/09/2014

Hora: 10:34:53

[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04401356/0001-98

Razão Social: ESTATUTO DA FUND EDUC E CULT LUCYKEISER

Resultado da consulta em 02/09/2014 às 10:33:02

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

243



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 024052014-88888356

Nome: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
LUCYKEISER

CNPJ: 04.401.356/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/01/2014.

Válida até 30/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTATUTO DA FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
CNPJ: 04.401.356/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:57:35 do dia 25/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2014.

Código de controle da certidão: **3A8A.E499.EE9D.EC76**

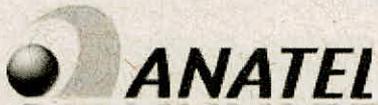
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PE

Município: Carpina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	Carpina	19/11/2004	19/11/2014
SISTEMA HORIZONTE DE COMUNICACAO LTDA	Carpina	13/06/1991	13/06/2001

Usuário: - Data: 09/09/2014 Hora: 10:36:24

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.009135/2014-67

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

Localidade: Carpina / PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (X) Não

Período: 19.11.2014 a 19.11.2024.

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?		X		
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			pg. 05
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	X			em anexo

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	X			em anexo
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			em anexo
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			pg. 09 e 10
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			pg. 11 e 12
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?		X		(com o número do convênio e cópia autenticada)
m) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?		X		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente?
 () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 20/10/2014, às 17:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0114371** e o código CRC **FF994145**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 9334/2014/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.009135/2014-67**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/ PE, referente ao seguinte período: 19.11.2014 a 19.11.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (em anexo), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (original ou cópia autenticada);
- b. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga (original ou cópia autenticada);
- c. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada

- (original ou cópia autenticada);
- d. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) - original ou cópia autenticada;
 - e. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores;
 - f. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (original ou cópia autenticada).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado no item 4, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Analista - Chefe de Divisão**, em 20/10/2014, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 21/10/2014, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0114412** e o código CRC **7783365C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16386/2014/SEI-MC

À Sua Senhoria o Senhor

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Lucykeiser

Rua Imperial, nº 1638, bairro São José

50.090-000 Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência - Processo nº 53900.009135/2014-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 9334/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência, implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de preempção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 22/10/2014, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0201251** e o código CRC **5E827DEB**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME DO R/	SIGNATÁRIO: SEI-MC - 2310/2014
ENDEREÇO	ÁREA DE ANÁLISE: SLEDU/GTED/DEAA/SCE-MC Nº DO OFÍCIO: 16386 de 21/10/2014-SEI Nº DO PROCESSO: 53900.009135/2014-67 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER ENDEREÇO: RUA IMPERIAL Nº 1638 – BAIRRO SÃO JOSÉ CEP: 50.090-000 – RECIFE / PE INFO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA
CEP / CIDADE	PAIS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	<input type="checkbox"/> PRORITÁRIA / PRIORITAIRE
	<input type="checkbox"/> EME
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	29/10/14	
NOME LEGÍVEL DO RECÊBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
GILKA DINIZ		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	9180	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Carpina/PE, 24 de novembro de 2014.

Ao Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, CEP 70.044-900, Brasília/DF.

Processo: 53900.009135/2014-67

Referência: Ofício nº 16386/2014/SEI-MC e Nota Técnica nº 9334/2014/SEI-MC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência.

Ilustre Coordenador,

01. A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berenger, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 50.090-000 vem, através de seu representante legal, em resposta ao Ofício nº 16386/2014/SEI-MC, encaminhar a documentação solicitada na Nota Técnica nº 9334/2014/SEI-MC, quais sejam:

- Requerimento, solicitando a renovação assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;



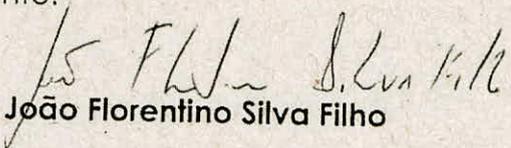
- Certificado de contribuição sindical, relativa ao empregador;
- Certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores;
- Instrumento contratual que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.

02. A entidade, requer ainda, prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para juntar o certificado de quitação da sindical, contribuição relativa aos empregados, pois não conseguiu emitir dentro do prazo estabelecido por este Ministério, tendo em vista seus trâmites burocráticos e a grande quantidade de documentação exigida.

03. A entidade coloca-se à disposição para quaisquer providências, aproveitando para renovar os votos de estima e apreço.

Termos em que,

Pede deferimento.


João Florentino Silva Filho

Diretor Presidente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, Ala Oeste
CEP: 70044-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16386/2014/SEI-MC

À Sua Senhoria o Senhor

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

Representante Legal da Fundação Educativa E Cultural Lucykeiser

Rua Imperial, nº 1638, bairro São José

50.090-000 Recife/PE

Assunto: Renovação de Outorga - Exigência - Processo nº 83900.009135/2014-67.

Senhor Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 9334/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência, implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de preempção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes**,
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Condições da
União, Substituta, em 22/10/2014, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC
89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador 0201251 e o código CRC 5E827DEB.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA N° 9334/2014/SEI-MC

Referência: Processo n° 53900.009135/2014-67

Assunto: Renovação de Outorga - Exigência I.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/ PE, referente ao seguinte período: 19.11.2014 a 19.11.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (em anexo), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (original ou cópia autenticada);
- b. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga (original ou cópia autenticada);
- c. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada,

- de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada (original ou cópia autenticada);
- d. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos) - original ou cópia autenticada;
 - e. certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores;
 - f. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (original ou cópia autenticada).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado no item 4, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Vilma de Fátima Alvarenga Famis, Analista - Chefe de Divisão, em 20/10/2014, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por Elza Maria Del Negro Barroso Fernandes, Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta, em 21/10/2014, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



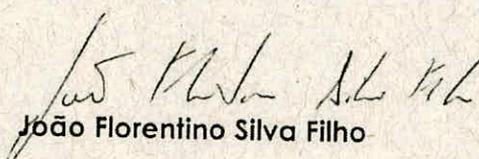
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0114412 e o código CRC 7783365C.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, pessoa jurídica de direito privado, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, CEP: 55.790-000, e endereço para correspondência na Rua Imperial, n.º 1638, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50090-000, tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto n.º 88.066/1983, vem, por meio desta, requerer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período (2014/2024), da permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Carpina**, Estado de Pernambuco, outorgada através da Portaria MC n.º 2.465 de 22/11/2002 (DOU de 29/11/2002), convalidada por meio do Decreto Legislativo n.º 1.072 de 18/11/2004 (DOU de 19/11/2004).

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Carpina/PE, 30 de outubro de 2014.

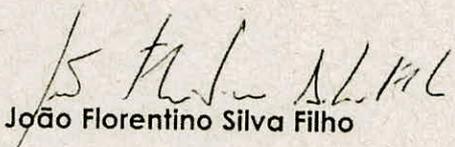

João Florentino Silva Filho

Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, pessoa jurídica de direito privado, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, CEP: 55.790-000, e endereço para correspondência na Rua Imperial, n.º 1638, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50090-000, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de **Carpina/PE**, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Carpina/PE, 30 de outubro de 2014.



João Florentino Silva Filho

Diretor Presidente

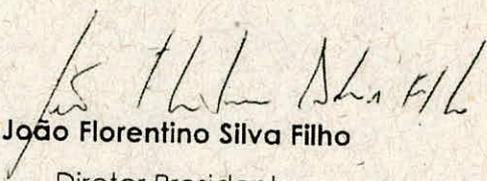
DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, pessoa jurídica de direito privado, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, CEP: 55.790-000, e endereço para correspondência na Rua Imperial, n.º 1638, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50090-000, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de **Carpina/PE**, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Carpina/PE, 30 de outubro de 2014.


João Florentino Silva Filho

Diretor Presidente



SERTepe

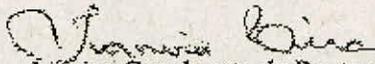
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.579.076/0001-77

FUNDADO EM 09.05.1986

CERTIDÃO

Certificamos para fins de comprovação, junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER - FUNDALUC, CNPJ: 04.401.356/0001-98, localizada na Rua Padre Berengue, s/nº - Rancho Leal - Taquaritinga do Norte/PE, encontra-se quite com a Contribuição Sindical relativa ao período de 2010 a 2014 (últimos 05 anos), junto ao Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco.

Recife-PE, 05 de Maio de 2014.


Ivânise Cavaleante de Pontes Lira
Secretária Executiva



Estado de Pernambuco



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

**CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA
CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de
Recife, Capital do Estado de Pernambuco.**

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de 5(CINCO) anos até presente data, nada consta em tramitação CONTRA: JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO CPF/CNPJ: 008.686.024-00. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 5(CINCO) dias do mês de NOVEMBRO de 2014. Pesquisado e digitado por _____

DISTRIBUIDOR

a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco).

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN. Onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal**, no período de 5(CINCO) anos, até esta data, NÃO ENCONTREI DISTRIBUÍDO NENHUM FEITO CRIMINAL, INCLUSIVE NA ESFERA MILITAR, contra: **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO CPF/CNPJ: 008.686.024-00**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 5(CINCO) dias do mês de **NOVEMBRO** de 2014. Pesquisado e digitado por

Distribuidor

a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.



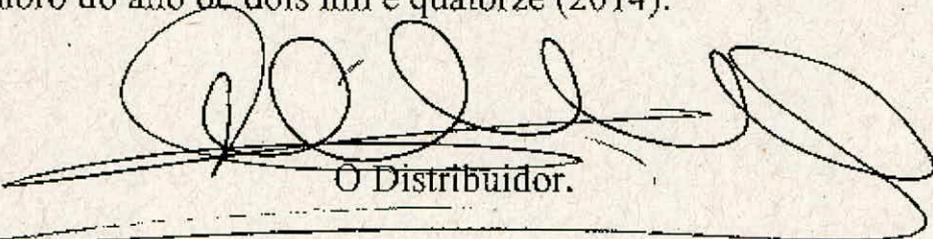
Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

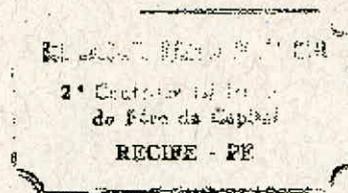
CERTIDÃO

**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, das buscas procedidas pela Unidade de Distribuição Automatizada (UDA), onde são lançadas as Distribuições do Ofício a meu cargo, bem como pelas informações prestadas pelo Sistema Judwin, no período de cinco (05) anos até a presente data, não encontrei distribuída nenhuma Ação ou Execução contra: **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO. CPF: 008.686.024-00.**

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (06) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014).


O Distribuidor.





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO

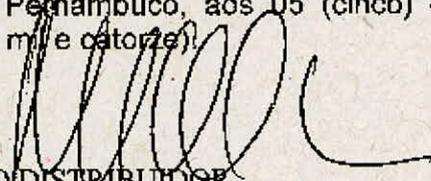
3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

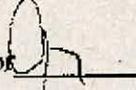
3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das
Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta
Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO por me haver sido pedido verbalmente que,
das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício
a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos** não encontrei distribuída
nenhuma ação ou execução contra **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO – CPF
008.686.024-00**.

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do
Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 05 (cinco) dias do mês de
novembro do ano de 2014 (dois mil e catorze).


O DISTRIBUIDOR.

Pesquisado e digitado por 

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.

RECIFE - PERNAMBUCO



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo FJE, no período de 5(CINCO) anos até presente data, nada consta em tramitação
CONTRA: NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA, CPF/CNPJ: 417.496.774-15. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 5(CINCO) dias do mês de NOVEMBRO de 2014. Pesquisado e digitado por

DISTRIBUIDOR

a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.



Estado de Pernambuco



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco).

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN. Onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal, no período de 5(CINCO) anos, até esta data, NÃO ENCONTREI DISTRIBUÍDO NENHUM FEITO CRIMINAL, INCLUSIVE NA ESFERA MILITAR, contra: NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA, CPF/CNPJ: 417.496.774-15.** O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 5(CINCO) dias do mês de NOVEMBRO de 2014. Pesquisado e digitado por

Distribuidor

a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.



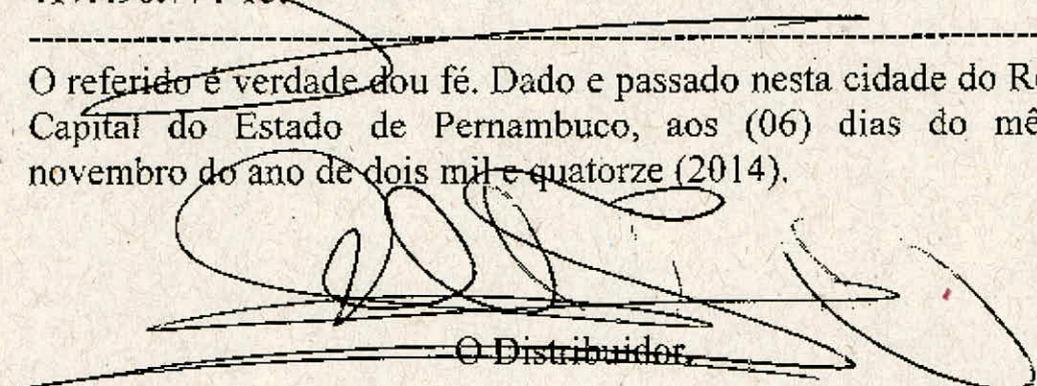
Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO

O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, das buscas procedidas pela Unidade de Distribuição Automatizada (UDA), onde são lançadas as Distribuições do Ofício a meu cargo, bem como pelas informações prestadas pelo Sistema Judwin, no período de cinco (05) anos até a presente data, não encontrei distribuída nenhuma Ação ou Execução contra: **NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA. CPF: 417.496.774-15.**

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (06) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014).


O Distribuidor.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO

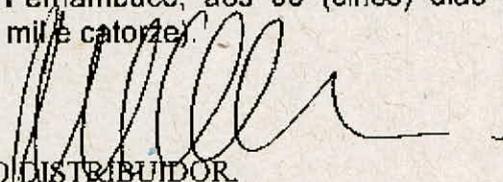
3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

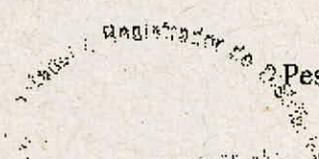
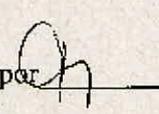
3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das
Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta
Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICO por me haver sido pedido verbalmente que,
das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício
a meu cargo, no período de **05 (cinco) anos** não encontrei distribuída
nenhuma ação ou execução contra **NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA – CPF
417.496.774-15**.

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do
Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **05 (cinco) dias** do mês de
novembro do ano de **2014 (dois mil e catorze)**.


O DISTRIBUIDOR.

 Pesquisado e digitado por 

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.

RECIFE - PERNAMBUCO



Estado de Pernambuco



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,
Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver, sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, ao meu cargo, **Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período de 5(CINCO) anos até a esta data, encontrei distribuído contra: **JOÃO JOSÉ DE ANDRADE, CPF/CNPJ: 143.406.744-00**, 1(UM) processo(s) na relação em anexo num total de 1(UMA) folha devidamente rubricada, a qual integra a presente. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 5(CINCO) dias do mês de NOVEMBRO de 2014. Pesquisado e digitado por _____.


DISTRIBUIDOR.

a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Pesquisa das Varas Cíveis

Dados Pesquisados

Comarca: *Recife*
Nome: **JOÃO JOSÉ DE ANDRADE**
Documento: *143.406.744-00*
Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *06/11/2009 até 06/11/2014*
Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **JOÃO JOSÉ DE ANDRADE**

: *****

C.P.R.: 14340674400

Filiação: N?o Informada

61136520138170001: Distrib.30/09/2014

Natureza Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Vara: Vigésima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A



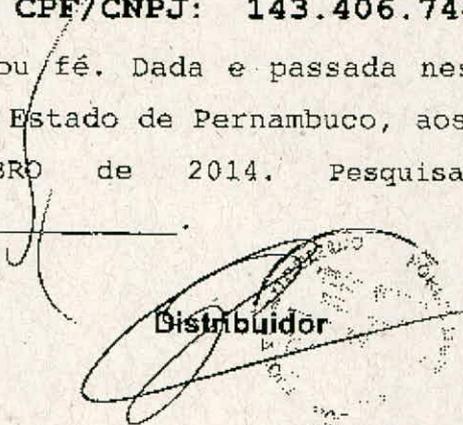


**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco).

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN. Onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal, no período de 5(CINCO) anos, até esta data, NÃO ENCONTREI DISTRIBUÍDO NENHUM FEITO CRIMINAL, INCLUSIVE NA ESFERA MILITAR, contra: JOÃO JOSÉ DE ANDRADE, CPF/CNPJ: 143.406.744-00.** O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 5(CINCO) dias do mês de **NOVEMBRO** de 2014. Pesquisado e digitado por


Distribuidor

a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR - CARTÓRIO
PAULO GUERRA RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

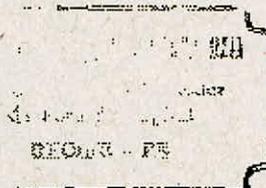
CERTIDÃO

**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, das buscas procedidas pela Unidade de Distribuição Automatizada (UDA), onde são lançadas as Distribuições do Ofício a meu cargo, bem como pelas informações prestadas pelo Sistema Judwin, no período de cinco (05) anos até a presente data, não encontrei distribuída nenhuma Ação ou Execução contra: **JOÃO JOSÉ DE ANDRADE. CPF: 143.406.744-00**.

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (06) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (2014).

O Distribuidor.





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO

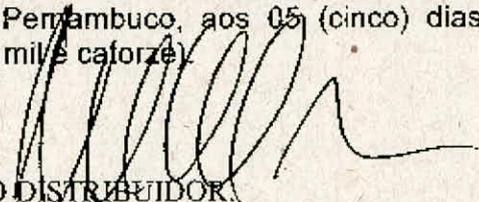
3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das
Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta
Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

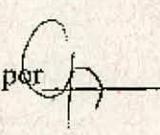
CERTIDÃO

C E R T I F I C O por me haver sido pedido verbalmente que,
das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício
a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos** não encontrei distribuída
nenhuma ação ou execução contra **JOÃO JOSE DE ANDRADE - CPF
143.406.744-00.**

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do
Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 05 (cinco) dias do mês de
novembro do ano de 2014 (dois mil e catorze).


O DISTRIBUIDOR

Contador e Registrador de Distribuição

Pesquisado e digitado por 

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.

RECIFE, 05 DE NOVEMBRO DE 2014



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201401104750
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOAO JOSE DE ANDRADE
CPF: 143.406.744-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 14/11/2014 17:15:17

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201401104756
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOAO JOSE DE ANDRADE

CPF: 143.406.744-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 14/11/2014 17:16:13

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201401104764
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO
CPF: 008.686.024-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 14/11/2014 17:18:21

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201401104762
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOAO FLORENTINO SILVA FILHO

CPF: 008.686.024-00

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 14/11/2014 17:16:50

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiã, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-8000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201401104766
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA
CPF: 417.496.774-15

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 14/11/2014 17:18:52

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiã, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201401104778
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA
CPF: 417.496.774-15

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 14/11/2014 17:20:01

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000

CONVÊNIO Nº _____/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER E A FASE – FACULDADE SANTA EMÍLIA, COM VISTAS À CO-PARTICIPAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA, A SEREM OUTORGADOS PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berenger, s/n – Rancho Leal, na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, CEP: 55.790-000, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. João Florentino Silva Filho, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e, do outro lado, o **CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na rua do Marfim, 375, Bairro de Jardim Atlântico, na cidade de Olinda-PE, CEP 53060-280, inscrita no CNPJ sob o nº 06.044.991/0001-90, representada pelo sócio Prof. JOAQUIM JOSÉ BEZERRA NETO, brasileiro, advogado, divorciado, portador da cédula de identidade nº 2.039.155 SDS/PE e do CPF-MF nº 246.650.024-87, sociedade mantenedora da **FASE – FACULDADE SANTA EMÍLIA**, regulamentada pela Portaria nº 1.028, de 20 de agosto de 2008 do MEC, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para fornecimento de suporte pedagógico pela **CONVENIADA** e oferecimento de espaços na programação pela **CONVENIENTE**, nas emissoras de radiodifusão sonora de titularidade da **CONVENIENTE** tanto no canal **293E, frequência 106,5 MHz**, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para a cidade de **Carpina, Estado de Pernambuco**, através da Portaria Nº. 2465 de 22 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2002, convalidado através do Decreto Legislativo Nº. 1072 de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004, quanto no canal **250E, frequência 97,9 MHz**, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para a cidade de **Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco**, através da Portaria Nº. 2467, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2002, convalidada através do Decreto Legislativo Nº. 1055 de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004 nos termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Contribuir com a produção de programas educativo-culturais dentro do escopo dos cursos da unidade acadêmica ou das limitações da **CONVENIENTE**, fornecendo informações formativas indispensáveis à perfeita realização da presente proposta;
- Disponibilizar as dependências físicas da instituição, incluindo também, caso necessário, a designação de educadores vinculados a projetos de divulgação e popularização da ciência e

BRB019555



tecnologia da **CONVENIADA** para matérias e reportagens educativo-culturais que sejam de seu interesse por período e local por ela designados.

c) Trabalhar integrada com a **CONVENENTE**, visando ao interesse maior que é a divulgação e popularização da ciência e tecnologia, no âmbito educativo-cultural;

d) A **CONVENIADA** declara que a presente cessão de programas educativo-culturais não implica em nenhum vínculo empregatício de seus produtores como docentes, discentes e técnicos ou de colaboradores culturais seus com a **CONVENENTE**, sendo um trabalho voluntário que objetiva a educação não formal da região;

e) Avaliação, a ser realizada conjuntamente com a **CONVENENTE** ao final de cada ano, dos resultados produzidos pela consecução do objeto deste convênio;

f) Promoção de eventos que visem à formação contínua de profissionais da área de educação: cursos, congressos, simpósios, etc.;

g) respeitar sempre a linha editorial adotada pela **CONVENENTE**, nunca produzindo programas que venha de encontro à sua filosofia;

h) entregar declaração à **CONVENENTE**, contendo a quantidade de alunos matriculados na instituição **CONVENIADA**, conforme exigido pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a) Abrir espaços em sua programação para veiculação de produção educativo-cultural originada da **CONVENIADA** e destinada à radiodifusão de sonora que esteja vinculada a projetos institucionais de divulgação e popularização da ciência e tecnologia desenvolvidas;

b) Fica estabelecido que, a priori, a **CONVENENTE** destina, nesse primeiro momento, os horários dos domingos das 06:00 as 07:00 horas para a veiculação dos programas educativos da entidade, facultado ainda a disponibilidade de veiculações de inserções de divulgação de eventos, programetes e outros programas e notícias de caráter educativo e cultural, incluindo flashes ao vivo de eventos, todos promovidos pela **CONVENIADA**, em quaisquer outros horários, mediante prévio e expresso acordo e consentimento das partes conveniadas;

c) Este trabalho será prestado de forma voluntária pela **CONVENIADA**, como meio de contribuir para a educação não formal da região, sem nenhum ônus para qualquer das partes;

d) A **CONVENENTE** concede espaço dentro da programação destinada à **CONVENIADA** para anunciar entidades de direito público e privado patrocinadoras das produções de programas de radiodifusão de sonora educativa-culturais na forma de apoio cultural institucional, conforme Lei 9.637 (15/05/1998), sendo restrita aos momentos de veiculação de chamadas dos programas e dos programas originadas da **CONVENIADA**;

e) Cooperar na produção do conteúdo do programa objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste convênio, promovida por qualquer das partes, deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Parágrafo único – A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social.

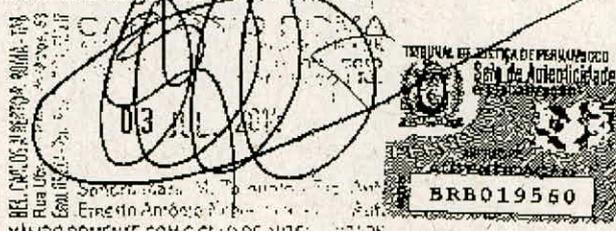
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração do convenio em tela deverá ser de 10 (dez) anos, contado a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Admitir-se-á, na forma da lei, rescisão ou prorrogação deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Por iniciativa de qualquer das partes e sob expressa anuência de ambas, o presente convênio poderá a qualquer tempo, no período de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, devendo, no entanto, permanecerem preservados os objetivos expressos à cláusula segunda deste termo.



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Constitui motivo para a rescisão do presente Instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas retro-estipuladas, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo primeiro - O presente termo poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência de qualquer das partes, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, não cabendo à outra parte direito a reclamação ou indenização;

b) No caso de a CONVENIADA transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c) Se ocorrerem fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade da CONVENENTE, que tornem impossível a continuidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É defeso às partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste convênio, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

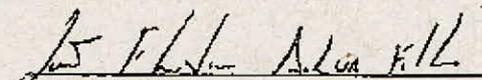
7.2. As partes conveniadas obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Convênio em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

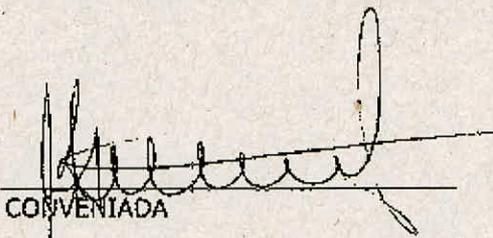
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Convênio, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

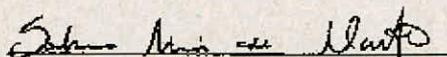
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de iguais teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

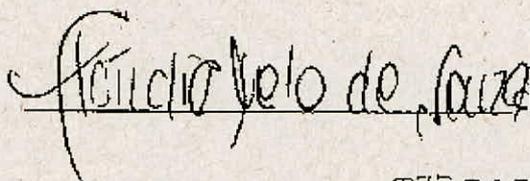
Recife/PE, 25 de abril de 2014.

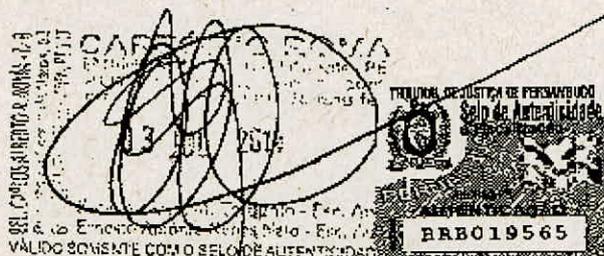

CONVENENTE


CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF n.º 071.860.214-50

 CPF/MF n.º 519.853.904-00



53900.009135/2014-67 – FUND. EDUC. CULTURAL LUCYKEISER

JG 087 470 994 BR

ATENÇÃO:

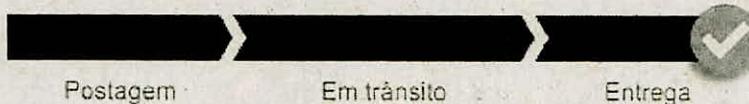
Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" pertencem à modalidade econômica, não possuindo rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html>



Objeto entregue ao destinatário
27/11/2014 16:01 Presidente Olegario / MG

Imprimir

Receber por SMS
SMS

Cancelar/Restabelecer

27/11/2014
16:01
Presidente Olegario / MG

Objeto entregue ao destinatário

27/11/2014
07:50
Presidente Olegario / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PE

Município: Carpina

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	Carpina	19/11/2004	19/11/2014
SISTEMA HORIZONTE DE COMUNICACAO LTDA	Carpina	13/06/1991	13/06/2001

Usuário: - Data: 17/06/2015 Hora: 08:47:40

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
293 E	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	PE	Carpina	FM	3	M	
250 E	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	PE	Santa Cruz do Capibaribe	FM	3	M	

Usuário: - Data: 17/06/2015 Hora: 08:49:27

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Carpina
Frequência: 106,5 MHz
Classe: C
Canal: 293 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
Nome Fantasia:
Nº Estação: 695227939
Primeiro
Licenciamento: 11/05/2012 09:29:36

Fistel: 50401704246
CNPJ: 04.401.356/0001-98
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 11/05/2012 09:29:36

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

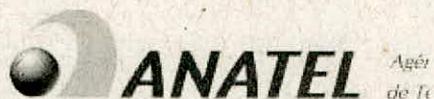
Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/11/2002	Outorga <input type="text"/>	<input type="text" value="Jur."/> <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/11/2004	Deliber. do C. Nacional <input type="text"/>	<input type="text" value="Jur."/> <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/01/2011	Aprovação de Local <input type="text"/>	<input type="text" value="Jur."/> <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência <input type="text"/>	<input type="text" value="Jur."/> <input type="text"/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.401.356/0001-98

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
JOAO FLORENTINO SILVA FILHO	008.686.024-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe
JOAO JOSE DE ANDRADE	143.406.744-00	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe
		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA	417.496.774-15	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 17/06/2015

Hora: 08:51:05



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.686.024-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FLORENTINO SILVA FILHO	008.686.024-00	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RN	São Gonçalo do Amarante
		ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	04.179.748/0001-54	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Nossa Senhora do Socorro

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 17/06/2015

Hora: 08:54:27



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

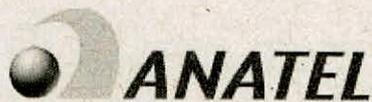
CPF: 143.406.744-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO JOSE DE ANDRADE	143.406.744-00	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 17/06/2015

Hora: 08:54:33



BOM DIA
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 417.496.774-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA	417.496.774-15	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Carpina
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER	04.401.356/0001-98	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Santa Cruz do Capibaribe

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Data: 17/06/2015

Hora: 08:54:40



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

CNPJ: 04.401.356/0001-98

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:24 do dia 17/06/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 024052014-88888356

Nome: ESTATUTO DA FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL
LUCYKEISER

CNPJ: 04.401.356/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/01/2014.

Válida até 30/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04401356/0001-98
Razão Social: ESTATUTO DA FUND EDUC E CULT LUCYKEISER
Endereço: RUA PADRE BERENGUE SN / RANCHO LEAL / TAQUARITINGA DO NORTE / PE / 55790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2015 a 04/07/2015

Certificação Número: 2015060504152484950217

Informação obtida em 17/06/2015, às 08:56:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Consulta em processamento. Retorne dentro de alguns minutos.

[Nova Consulta](#)

CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº 53900.009135/2014-67

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

Localidade: Carpina/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 293E

Período: 19/11/2014 a 19/11/2024.

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo III:				
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			Pág. 01 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 07 do Processo 53900.032677/2014-33.
b) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			Pág. 02 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 09 do Processo 53900.032677/2014-33.
c) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			Pág. 03 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 08 do Processo 53900.032677/2014-33.
d) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			Pág. 04 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 10 do Processo 53900.032677/2014-33.
e) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 08 do anexo 0556533. Pág. 05 do Processo 53900.009135/2014-67.
				Pág. 09 do anexo

g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			0556533. Pág. 06 do Processo 53900.009135/2014-67.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 10 do anexo 0556533. Pág. 07 do Processo 53900.009135/2014-67.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 07 do anexo 0127629. Pág. 08 do Processo 53900.009135/2014-67.
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Pág. 09-10 do Processo 53900.009135/2014-67.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	x			Pág. 11-12 do Processo 53900.009135/2014-67.
l) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Pág. 13-15 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 30-32 do Processo 53900.032677/2014-33.
m) ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade?			x	Não foi solicitada no último ofício.
n) certidão de distribuição cível e criminal de todos os administradores?	x			Pág. 11-29 do Processo 53900.032677/2014-33.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato registrado")?		x		
b) ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão?		x		
c) ata da Eleição da atual diretoria da entidade?		x		
d) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (indicar o		x		

diretor que irá assinar)?				
e) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso?		x		
f) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência?		x		
g) comprovante definitivo do CNPJ da entidade?		x		

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente?
 Sim Não



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 14/10/2015, às 12:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0556541** e o código CRC **1F5A1FC0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13057/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.009135/2014-67**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, referente ao seguinte período: 19/11/2014 a 19/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0556541), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- b. ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade.

5. Ademais, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, a Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada,

emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);

- b. ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
- c. ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- d. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar o diretor que irá assinar**);
- e. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
- f. endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência; e
- g. comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 14/10/2015, às 12:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0556671** e o código CRC **A4123047**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 18951/2015/SEI-MC

Ao Senhor

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

Rua Imperial, nº 1638 - Bairro São José

50090-000 Recife – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.009135/2014-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13057/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0556685** e o código CRC **320018D5**.

Correspondência Eletrônica SERED 0787950

Data de Envio:

26/10/2015 14:06:42

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
joaof@estacaosat.com
celiocoli@estacaosat.com
jefferson@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo 53900.009135/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_0556671.html
Oficio_0556685.html

53900064933/2015-32

Formulário de Peticionamento em Meio Físico

Nome da Empresa	Fundação Educativa e Cultural Lucykeim
CNPJ	04.401.356/0001-98
Representante Legal	Jefferson José Nascimento Guedes
CPF	046.722.634-28
Tipo de suporte	<input checked="" type="checkbox"/> Papel <input type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ No caso de entrega em suporte Papel

Lista de documentos entregues:

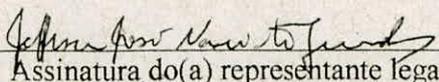
- 1- toda documentação para renovação de entrega.
- 2-
- 3-

❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
(Ex. "DVD" ou "Pendrive")	(Ex.: "700 MB" ou "4GB")	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: 1 2 - 3-

Cidade, Data

Recife/PE, 18 de novembro de 2015.


Assinatura do(a) representante legal

! Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 337**

Autorizo o(a) Sr.(a) JEFFERSON JOSE NASCIMENTO GUEDES, portador(a) do CPF nº 046.722.634-28 e OAB PE nº 024911 a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério das Comunicações.

0827364 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 337



Documento assinado eletronicamente por **Divina Marcia Nunes Rodrigues, Assistente**, em 17/11/2015, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0827364** e o código CRC **06E444AA**.

Carpina/PE, 18 de novembro de 2015.

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar, Sala 301, CEP 70.044-900 Brasília/DF

Referência: Ofício nº 18951/2015/SEI-MC, datado de 09/10/2015 e Nota Técnica nº 13057/2015.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência I.

Processo nº 53900.009135/2014-67

Senhor Coordenador,

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.401.356/0001-98, permissionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, modalidade exclusivamente educativa, no Município de Carpina/PE, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55.790-000, **com endereço para correspondência na Rua Imperial, nº 1638, São José, Recife/PE, CEP: 50.090-000, Telefone: (81) 98171-6906**, vem, por seu representante legal, em atenção ao Ofício nº 18951/2015/SEI-MC, datado de 09/10/2015 e Nota Técnica nº 13057/2015, encaminhar, em anexo, toda a documentação solicitada para instrução do processo de Renovação de Outorga em epígrafe e assinatura do contrato com a UNIÃO.

Esclarece, por oportuno, que a entidade não realizou qualquer alteração estatutária após a sua constituição em 19/04/2001, motivo pelo qual apresenta, em cópia autenticada, a Certidão de Registro, a autorização do Ministério Público Estadual e uma Certidão

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 23/11/15 às 15:30 horas
Assinatura: Conceição

do Cartório, atestando que não foi realizada qualquer alteração no Estatuto Social da entidade.

Aproveita também para encaminhar a Ata da Eleição da diretoria vigente, mandato de **15/02/2014 a 15/02/2018**, com os respectivos documentos de identificação (RG e CPF), conforme quadro diretivo abaixo:

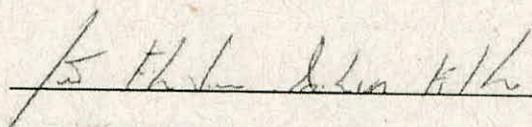
NOME	C.P.F/MF	CARGO
João Florentino Silva Filho	008.686.024-00	Diretor Presidente
Neide Maria Bezerra de Lima	417.496.774-15	Vice-presidente
João José de Andrade	143.046.744-00	Diretor Administrativo e Financeiro

Por fim, a entidade informa que a pessoa que irá assinar o contrato com a UNIÃO será:

HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 043.496.004-77, RG 6.424.464 SDS/PE, OAB/PE 24.903, domiciliado na Rua Imperial, nº 1638, São José, Recife/PE, CEP: 50.090-000, Telefones: 081-98171-6906 e 081-99229-6801. (Instrumento de Procuração anexo)

Atenciosamente,

Carpina/PE, 18 de novembro de 2015.



João Florentino Silva Filho

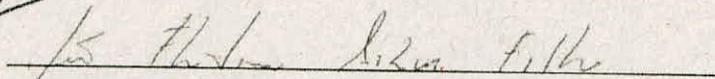
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.401.356/0001-98, permissionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, modalidade exclusivamente educativa, no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55.790-000, neste ato, representado por seu Presidente, **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 5.758.128 SSP/PE, CPF/MF nº. 008.686.024-00, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 2746, ap. 701, Boa Viagem, Recife/PE.

OUTORGADO: HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 043.496.004-77, RG 6.424.464 SDS/PE, OAB/PE 24.903, domiciliado na Rua Imperial, nº 1638, São José, Recife/PE, CEP: 50.090-000, Telefones: 081-98171-6906 e 081-99229-6801. (Instrumento de Procuração anexo).

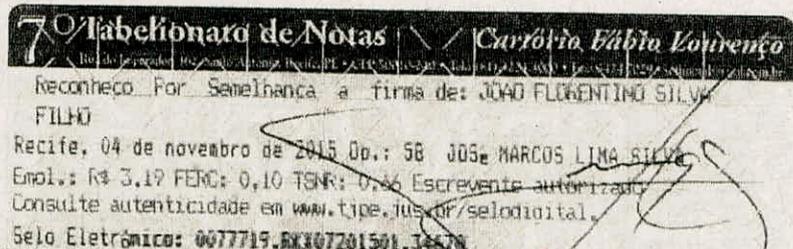
PODERES: Poderes para representar o Outorgante em todos os Atos para a assinatura do Aditivo Contratual que outorgou a Permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na modalidade exclusivamente educativa, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em conformidade com a Portaria Nº. 2467, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2002, convalidada através do Decreto Legislativo Nº. 1055 de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004, podendo neste particular representar a outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, isso no interesse do processo administrativo de Renovação de Outorga nº 53900.009140/2014-70, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, dar vistas em processos, protocolar documentos, propor, acompanhar e assinar e rubricar, inclusive o aditivo contratual de permissão, recorrer, transigir, desistir, substabelecer, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Carpina/PE, 03 de novembro de 2015.



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

João Florentino Silva Filho

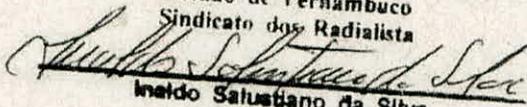




CERTIDÃO

Certificamos para efeito de comprovação, junto ao Ministério das Comunicações que a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCY KEISER**, com CNPJ- 04.401.356/0001-98, sediada a Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte-PE, CEP-55.790-000, está quite com os pagamentos do Imposto Sindical recolhido para esta entidade, do exercício de 2010 a 2014, conforme busca procedida em nossos arquivos.

Recife, 06 de novembro de 2015.

Sind. dos Trab. em Emp. de Radiodifusão de
Estado de Pernambuco
Sindicato dos Radialista

Inaldo Salustiano da Silva
Presidente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 18951/2015/SEI-MC

Ao Senhor

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

Rua Imperial, nº 1638 - Bairro São José

50090-000 Recife – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.009135/2014-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13057/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0556685** e o código CRC **320018D5**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13057/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.009135/2014-67**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, referente ao seguinte período: 19/11/2014 a 19/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0556541), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- b. ata de assembleia registrada na repartição competente, a fim de confirmar o quadro diretivo da entidade.

5. Ademais, conforme Parecer Jurídico nº 0696/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC-CGU/AGU em processo análogo, a Consultoria Jurídica deste Ministério opinou pela elaboração do convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63 para os processos de Renovação de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Destarte, em face da necessidade de uniformização de procedimentos e do princípio de isonomia, o mesmo será adotado para todos os casos similares.

6. Para tanto, deve a interessada apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a. original ou cópia autenticada da certidão de inteiro teor do estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração registrada, emitida pelo respectivo Cartório de Pessoas Jurídicas (que consiste na cópia

- reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada fundação, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do “último ato registrado”);
- b. ato de Aprovação do Ministério Público, relativo(s) à(s) alteração(ões) estatutária(s) que estejam sujeitas a anuência prévia do referido Órgão;
 - c. ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
 - d. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso), além dos demais diretores que compõem o conselho diretor da fundação (**indicar o diretor que irá assinar**);
 - e. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
 - f. endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;
 - g. comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade; a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, comprovado pelo Aviso de Recebimento dos Correios, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/10/2015, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 14/10/2015, às 12:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0556671** e o código CRC **A4123047**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
(CNPJ 04.401.356/0001-98)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 09:00 horas, reuniram-se na sede da **Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.401.356/0001-98, sediada na Rua Padre Berengué, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte-PE, de posse de seu Estatuto Social, registrado em 19/04/2001, no Livro A, às fls. fls. 77/83, perante o Registro Geral de Imóveis, Protesto e Registro de Títulos e Documentos de Taquaritinga do Norte (Cartório Julião Gomes), para deliberar sobre o seguinte assunto: **Eleição do corpo de membros do Conselho de Curadores, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal para o quadriênio de 15/02/2014 até 15/02/2018**. Todos foram convocados através de Edital de Convocação afixado na sede da Fundação, com a devida antecedência, que foi lido por mim, **Neide Maria Bezerra de Lima**, escolhida para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária. Assim feito, o atual Diretor Presidente tomou a palavra para indicar a necessidade de promover a eleição aos cargos do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, haja vista a expiração dos mandatos eletivos, que tiveram início em 14/02/2010, com vigência até 14/02/2014. Ressaltou-se ainda a necessidade de promover a reforma e adequação do Estatuto Social da Fundação ao Código Civil de 2002. Assim feito, deu-se início à primeira deliberação, com vistas à **Eleição do corpo de membros do Conselho de Curadores, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal para o quadriênio de 15/02/2014 até 15/02/2018**. **Atendendo ao que foi requerido, abriu o Original apresentado dou fé.**

CARTÓRIO ROMA
Rua Ubaldino Gomes de Azevedo, 55
L. 1172 - 13311-310 - 10001-310
18 AGO. 2014
S. Maria Marinho, 13311-310 - 10001-310
Ergeste Antônia Nunes Melo, Esc. Au
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICADO
BRL026456

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

(CNPJ 04.401.356/0001-98)



oportunidade para apresentação de chapas, tendo sido apresentada uma única chapa para cada um dos referidos órgãos, composta por:

Diretor Presidente - JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 5.758.128 SSP/PE, CPF/MF nº 008.686.024-00, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 2746, ap. 701, Boa Viagem, Recife-PE; **Diretora Vice Presidente** - NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA, brasileira, viúva, comerciária, RG 3.459.724 SSP/PE, CPF 417.496.774-15, residente e domiciliada na Rua Angatuba, n.º 135, Jordão Baixo, Recife/PE; **Diretor Administrativo e Financeiro** - JOÃO JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, aposentado, RG 163.769 SSP/PE, CPF 143.046.744-00, residente e domiciliado na Rua Imperial, 1691, São José, Recife/PE; **1º Membro do Conselho Curador (Presidente)** - JOANA D'ARK MARIA GOMES, brasileira, casada, auxiliar de escritório, RG 6.070.411 SDS-PE, CPF 007.531.884-90, residente e domiciliada na Rua Ceará, 255, Jardim Brasil II, Olinda/PE, CEP 53.290-170; **2º Membro do Conselho Curador** - CÉLIO ARANHA COLI, brasileiro, casado, publicitário, RG 783.966 SSP/DF, CPF 410.149.607-20, residente e domiciliado na Rua Dona Uzinha Nunes, 47, Boa Viagem, Recife/PE; **3º Membro do Conselho Curador** - LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA AGUIAR, brasileiro, casado, perito contador, RJ 031216-9/O-TPE CRC-PE, CPF 316.812.717-53, residente e domiciliado na Rua Dom José Lopes, 66, ap. 103, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-370; **4º Membro do Conselho Curador** - SABRINA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, comerciária, RG 7.705.022 SDS/PE, CPF 071.860.14-50, residente e domiciliada na Rua Triângulo, 116, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 5115-620; **5º Membro do Conselho Curador** - ADRIANA CRISTINA DE LIMA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, RG 3.751.454 SSP/PE, CPF 757.354.234-87, residente e domiciliada na Travessa TV2 HAITI, 115, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 50761-170; **1º Membro do Conselho Fiscal (Presidente)** - EDGAR JOSÉ DA ROCHA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, administrador, RG 1.544.175 SSP/PE, CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua ...

CARTÓRIO ROMA
18 ABR 2014
Sandra Maria J. ...
Ernesto Antônio Nunes ...
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE FERNANDESS
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
026451

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
(CNPJ 04.401.356/0001-98)



domiciliado na Rua dos Navegantes, 1907/1002, Boa Viagem, Recife/PE;
2º Membro do Conselho Fiscal - CARLOS ALBERTO MARQUES LONGUINHOS, brasileiro, solteiro, administrador, RG 2.583.248 SSP/PE, CPF 372.085.434-53, residente e domiciliado na Rua Lourenço de Sá, Galpão 1, São José, Recife/PE; **3º Membro do Conselho Fiscal - RICARDO SOARES CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, RG 1.595.662 SSP/PE, CPF 304.603.104-10, residente e domiciliado na Rua José Brás Moscou 5806, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE. Posto em votação, a referida chapa foi eleita por **UNANIMIDADE**, tomando posse no presente ato e comprometendo-se a executar fielmente suas atribuições com observância da legislação e do Estatuto Social. O Presidente consignou ainda que, após o registro desta ata, o documento deverá ser encaminhado ao Ministério das Comunicações, órgão da União Federal, com vistas ao atendimento do disposto no art. 38, "b", da Lei 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 12.872/2013. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu, Neide Maria Bezerra de Lima, secretária desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Taquaritinga do Norte, 17 de fevereiro de 2014.

João Florentino Silva Filho
JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

Diretor Presidente

João José de Andrade
JOÃO JOSÉ DE ANDRADE

Diretor Administrativo e

Financeiro

Neide Maria B. de Lima

NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA

Diretora Vice-Presidente

Tabelionato de Notas / *Cartório Eúbia*

Reconheço Por Semelhança a firma de: **JOÃO JOSÉ DE ANDRADE, JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**
Recife, 20 de maio de 2014
Op.: 11
E-mail: 6,18 TS Recife
Valida somente para fins de autenticação e fiscalização

CARTORIO ROMA
6º Ofício de Notas da Capital Recife - PE
AUTENTICO Conforme com o Original apresentado do(a) ...
18 AGO. 2014
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRL026878
Recife - PE
ANEXO 139
Tabelionato de Notas

7º Tabelionato de Notas Cartório Eáblio Lourenço

Reconheço Por Semelhança a firma de: **NEIDE MARIA REZERRA DE LIMA**

Recife, 21 de maio de 2014

Op: 11

WILIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Escrevente autorizado

Enol. 3,09 (S/PA 0,00)

Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização



EL CARLOS ALBERTO ROMA - TAB
Rua Urubite Gomes de Mello, 53
Faz. Santa Helena - PE - CEP: 51.100-000

CARTÓRIO ROMA
6º Ofício de Notas da Capital Recife - PE
AUTENTICO Conforme com
o Original apresentado dou fé

18 AGO 2014

Sandro Maria M. Tavares - Esc. Aul
Ernesto Amorim Nunes - Esc. Aul

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
(CNPJ 04.401.356/0001-98)



Joana D'Ark Maria Gomes
JOANA D'ARK MARIA GOMES

1º Membro do Conselho Curador

Adriana Cristina de Lima
ADRIANA CRISTINA DE LIMA

5ª Membro do Conselho Curador

Célio Aranha Coli
CÉLIO ARANHA COLI

2º Membro do Conselho Curador

Edgar José da Rocha Albuquerque
EDGAR JOSÉ DA ROCHA

ALBUQUERQUE

1º Membro do Conselho Fiscal

(Presidente)

Luiz Antônio de Oliveira Aguiar
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGUIAR

3º Membro do Conselho Curador

Carlos Alberto Marques Longuinhos
CARLOS ALBERTO MARQUES

LONGUINHOS

2º Membro do Conselho Fiscal

Sabrina Maria do Nascimento
SABRINA MARIA DO

NASCIMENTO

4º Membro do Conselho Curador

Ricardo Soares Carvalho
RICARDO SOARES CARVALHO

3º Membro do Conselho Fiscal

7º Tabelionato de Notas / Cartório Fábio Lourenço

Reconheço Por Semelhança a firma de: CÉLIO ARANHA COLI, RICARDO SOARES DE CARVALHO
Recife, 20 de maio de 2014

Op.: 11 *Viviane Ribeiro dos Santos*
Escritor autorizado

Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização



7º Tabelionato de Notas / Cartório Fábio Lourenço

Reconheço Por Semelhança a firma de: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA AGUIAR, CARLOS ALBERTO MARQUES LONGUINHOS
Recife, 20 de maio de 2014

Op.: 11 *Viviane Ribeiro dos Santos*
Escritor autorizado

Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização



CARTÓRIO ROMA
6º Ofício de Notas do Recife - PE
AUTENTICO COM ORIGINAL
18 AGO. 2014

Andra Maria M. Torquato - Esc. Aut.
Nestor Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

7º Tabelionato de Notas / Cartório Fábio Lourenço

Reconheço Por Semelhança a firma de: JOANA DIANA MARIA GOMES, SARRIPA MARIA DO NASCIMENTO
Recife, 20 de maio de 2014
Op.: 53
Enol. 6.18 TSMR 1.002
Escritor autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização



7º Tabelionato de Notas / Cartório Fábio Lourenço

Reconheço Por Semelhança a firma de: ARIANA CRISTINA DE LIMA
Recife, 20 de maio de 2014
Op.: 59
Enol. 3.09 TSMR 0.62
Escritor autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização



**Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital**

Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 329 - 2º Ofício
Recife - PE - CEP 50010-260 - Tel. (51) 8797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: EDGAR JOSE DA ROCHA
Recife/PE, 21 de maio de 2014.
Op.: 39
Enol. R\$ 3,09 TSMR R\$ 0,62
ADMINISTRADOR
ESCRITOR AUTORIZADO
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo de Autenticidade e Fiscalização**

AUTENTICAÇÃO
BRL026875

CARTORIO ROMA

2º Ofício de Notas da Capital Recife - PE
AUTENTICAÇÃO
o Original apresentado dou fé.
18 AGO. 2014

Sandra Maria M. Torquato - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Protocolado sob o nº 1169 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 443
Taquaritinga do Norte/PE, 01 de julho de 2014
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização
Enolumentos R\$ 66,83 TSMR R\$ 10,93
- JULIANA GOMES DE FARIAS
- Bel. Julião Gomes de Farias
Oficial do Registro

AO1073881
NOTARIAL
TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL

Taquaritinga do Norte - PE

Tabelionato, Registro Geral de Imóveis Protestos e
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

*Bel. Julião Gomes de Farias - Delegatário | Bel. Jobson Severino Mendes Lucena - Substituto
José Victor Menezes Leandro Diniz e Luís Otávio Prazin Bezerra - Escreventes*

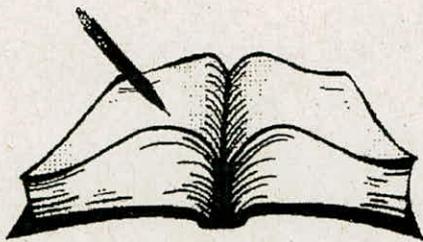
Rua Coronel Tejo, 19-A - Taq. do Norte-PE - CEP: 55790-000 - Telefax (81) 3733-1085 - E-mail: sirtaquaritinga-pe@bol.com.br

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé, a requerimento verbal da pessoa interessada, para todos os fins de direito, que revendo os Livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Comarca, constatei que o estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, encontra-se devidamente registrado sob nº 57, às fls. 77/83, do livro "A" - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 19 de abril de 2001; e que o mesmo não sofreu nenhuma alteração até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Sete digital: 0076513.FQO04201501.02424, consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. Taquaritinga do Norte, 26 de agosto de 2015.


- JULIÃO GOMES DE FARIAS -
OFICIAL DO REGISTRO



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Julião Gomes de Farias – Notário e Registrador

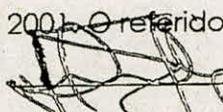
Jobson Severino Mendes Lucena – Substituto

Tabelionato, Registro Geral de Imóveis, Protestos e

Registro de Títulos e Documentos

Taquaritinga do Norte - PE

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé, a requerimento verbal da pessoa interessada, para todos os fins de direito, que revendo os Livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Comarca, constatei que os Estatutos da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, encontra-se devidamente registrado sob nº 57, às fls. 80/82v, do Livro "A" – REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 19 de abril de 2001. O referido é verdade. Dou fé. Taquaritinga do Norte, 18 de junho de 2001. Eu,  Oficial do Registro Substituto, digitei e subscrevi.

Jobson Severino Mendes Lucena
Substituto



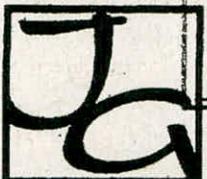
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Julião Gomes de Farias
Titular
Jobson Severino Mendes Lucena
Substituto
Tabelião, Oficial do Registro Geral
de Imóveis, Protestos e Registros
de Títulos e Documentos
Taquaritinga do Norte - PE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

SERVIC
FL. 01
TAQ. NORTE - PE

CARTÓRIO

13 AGO 2009



Julião Gomes

CARTÓRIO JULIÃO GOMES

Tabelionato, Registro Geral de Imóveis, Protestos e
Registro de Títulos e Documentos
Taquaritinga do Norte - PE

Julião Gomes de Farias Titular
Jobson Severino Mendes Lucena Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Sede de Autenticidade
CARTÓRIO JULIÃO GOMES
AUTENTICADO
o Original

05 OUT 2007

RELCARLOS ALBERTO REIS
Rua Ubaldino Gomes nº 51
Emaquinários
INSR
TOTAL R\$ 2,34

Carla L. L. L. - Substituto
Silene Maria M. Torquato - Esc. Aut.
Jobson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Mendes de S. Magno - Esc. Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

7º OFÍCIO DE NOTAS DE CAPITAL
RUA DE ANDARAÍ, 362 - F. 3224-3000 / 3224-1976
Cidade de Taquaritinga do Norte - PE

CERTIDÃO DE REGISTRO

1 SET. 2007

Enrol. R\$ 1,95
T.S.N.R. R\$ 0,39
Total R\$ 2,34

Rancho de Lima - Tabelião
José Moraes Rosivaldo José de Oliveira
Escritor de América - Escreventes Autorizados

CERTIFICO e dou fé, a requerimento verbal da pessoa

interessada, para todos os fins de direito, que revendo os Livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Comarca, encontrei às fls. 77/83, do Livro "A", o registro a seguir transcritos: "Nº DE ORDEM: 57. DATA: 19.04.01. INSCRIÇÃO: Estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER** aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 10.02.2001. CAPITULO I - Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração. **Artigo 1º** - A Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da Legislação pertinente, instituída por Escritura pública de Constituição de Fundação, estando seu estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa financeira e patrimonial. Parágrafo Único: A expressão Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, e a sigla FUNDALUC, se equivalem como denominação da entidade. **Artigo 2º** - O prazo da fundação é indeterminado. **Artigo 3º** - A Fundação tem sede e administração e local das instalações do estúdio à rua Padre Berenguer, s/n - Rancho Leal - CEP. 55.790-000, na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, e fórum nesta cidade, podendo constituir escritório de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional. **Artigo 4º** - A Fundação rege-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável. CAPITULO II - Dos Objetivos. **Artigo 5º** - A Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser tem por objetivo produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativas e culturais, contribuindo para a melhoria da educação e da cultura no município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco. Parágrafo Único: No desempenho de seus objetivos, a FUNDAÇÃO compete: I- divulgar programas informativos de interesses educativo, científico e cultural; II- promover, interna e

19 de ABRIL de 2009

externamente, as potencialidades científicas e artístico-culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades da Região; III- promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade e da região; IV- proporcionar estágios para alunos de universidades e demais instituições de ensino através de convênios; V- produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura; VI- a Rádio e TV Educativas Instituídas pela Fundação adotarão nome de Atividade FM; VII- executar o serviço de Radiodifusão sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais e desenvolver o meio artístico social e econômico; VIII- que a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convenio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

CAPITULO III - Das Atividades da Fundação.

Artigo 6º - Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para consecução de suas finalidades: I- celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II- criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos-científicos tais como produção gráfica, recurso áudio visuais e demais atividades correlatas; III- realizar programas educacionais comunitários; IV- conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para obtenção de títulos de especialistas devotados a geração e de fusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico; V- conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do País.

Artigo 7º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO: I- pela doação inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores; II- as doações, legados subvenções e verbas que receber; III- Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular; IV- Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; **Parágrafo Primeiro:** Destinará a Fundação o valor de 03% (tres por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades. **Parágrafo Segundo:** Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades a fins na região. **Artigo 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. Sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. Parágrafo Único:** Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VII, aprovar a alienação de bens imóveis

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
CARTÓRIO ROMA RECIFE
AUTENTICAÇÃO
2009



7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Impressor: 362 - F. 3224-3000 / 3224-1875
Selo de Autenticação
Embr. R\$ 1,95
T.SAR. R\$ 0,35
Tou. R\$ 2,34

ao representante do Ministério Público. **Artigo 16º** - As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ainda edital de convocação da reunião da imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Primeiro: Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia. Parágrafo Segundo: Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não constem da ordem do dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista ao assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos. Parágrafo Terceiro: Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembléia Geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número salvo nos casos previstos no Art. 18, III e IV, que exigem o quorum da maioria absoluta dos membros da Assembléia. **Artigo 17º** - Compete a Assembléia Geral: I- conhecer e votar prestação de contas, o balanço geral e o relatório do presidente relativo ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informação para a aprovação de assuntos em pauta; II- dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos membros novos da Assembléia Geral; III- votar alteração deste Estatuto; IV- autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e Constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros; V- aprovar admissão de novos membros da Assembléia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membros ou do Presidente; VI- eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes; VII- deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo a resolução do Conselho de Programação e Produção; VIII- nomear ou exonerar os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV; IX- discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste Estatuto. **Artigo 18º** - Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convocá-la, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após sua deliberação, se o presidente não o fizer. Parágrafo Único: Havendo quorum, em primeiro ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice Presidente, assumirá a presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso. **CAPITULO VIII** - Conselho de Curadores. **Artigo 19º** - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, que o preside e o Vice-Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 AGO 2009



6º Ofício de Notas
Sua Autenticidade é garantida pelo Selo de Autenticidade
que está colado nesta qual o original que me foi
apresentado. Não comparecer com o selo de
autenticidade.

05-OCT-2007

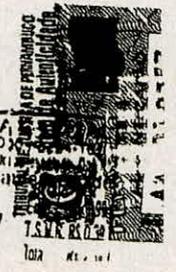
Recife/PE

Substituto
Esc. Aut.

AWVO 2007

7º OFÍCIO DE NOTAS DA
Sua Autenticidade é garantida pelo Selo de Autenticidade
que está colado nesta qual o original que me foi
apresentado. Não comparecer com o selo de
autenticidade.

21 SET 2007



Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 AGO 2009



Artigo 20º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único: Para as reuniões de Assembleia Geral os Membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Artigo 21º** - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral. Parágrafo Único: As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para a instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembleia Geral, no que couber. **Artigo 22º** - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por três dos seus membros. **Artigo 23º** - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, obedecidas às normas estatutárias (art. 21, Parágrafo Único), sendo seu presidente também convocado. Parágrafo Primeiro: Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o Vice Presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho, havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso. Parágrafo Segundo: Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipóteses em que o presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 21, Parágrafo Único. **Artigo 24º** - Compete ao Conselho de Curadores: I- examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de autoridades independentes; II- lavrar, no livros de Atas e Pareceres de Curadores, o resultado dos exames que proceder; III- apresentar à Assembleias Gerais parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomado por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência; IV- analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminhá-lo a valores designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da Fundação, juntamente com o Presidente Executivo ou com o Diretor Executivo, na hipótese deste agir por delegação do Presidente; VII- convocar a Assembleia Geral nos termos do Art. 18; VIII- editar o Regime Interno. **CAPITULO IX** - Conselho de Programação e Produção. **Artigo 25º** - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se: I- do Presidente da FUNDAÇÃO que é o seu Presidente; II- do Vice Presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu Vice Presidente; III- do Diretor da FUNDAÇÃO; IV- do Diretor de Programação. **Artigo 26º** - Os representantes no Conselho de Programação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 AGO 2009

Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único: Com exceção do Presidente, do Vice Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas área de representação. **Artigo 27º** - Ao Conselho de Programação e Produção compete: I- propor e aprovar a programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura; II- coordenar, organizar, criar e veicular os programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos da Fundação e a legislação vigente; III- submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contrato, objetivando o intercâmbio das programações; IV- apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior; V- interagir com o "Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO. **Artigo 28º** - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das Emissoras de Rádio e Televisão Educativas para o uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidas sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação. Parágrafo Único: Será mantida a disposição do Ministério da Educação a Programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. **Artigo 29º** - O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO. **Artigo 30º** - O Conselho de Programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta dos votos presentes. **Artigo 31º** - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato. **Artigo 32º** - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de Programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 5 (cinco) dias. Parágrafo Único: O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito. **CAPITULO** Da Diretoria Administrativa. **Artigo 33º** - A Diretoria Administrativa será composta pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos em Assembleia para um período de tres anos. Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo Vice Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedimento para praticar o ato na hipótese de o art. 18. **Parágrafo**

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autenticidade
CARTÓRIO
AUTENTICAÇÃO
2007
Rua do Imperador, 362 - F. 3224-3080 / 3224-3081
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado e válido somente com o original.

13 AGO 2009



Único. **Artigo 34º** - Compete a Presidência: I- representar a Fundação em juízo e fora dele; II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores; III- encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembléia Geral; IV- encaminhar o balanço a prestação de contas, com o balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores - o balanço - e a Assembléia Geral - o balanço e o relatório; V- encaminhar o balanço e o relatório até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembléia Geral ao órgão competente do Ministério Público; VI- fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do pleno de trabalho; VII- convocar a Assembléia e Conselho de Curadores, presidindo-lhes as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência; VIII- nomear e empossar o Diretor Executivo; IX- empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção; X- movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, justamente com o Diretor Financeiro; XI- praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro: O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo: O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear Comissões especiais, para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por esse trabalho. **Artigo 35º** - Compete a Vice Presidência: I-

Substituir o Presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste Estatuto ou no Regimento Interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34º, seus incisos e parágrafos. **Artigo 36º** - Compete ao

Diretor Administrativo e Financeiro: I- manter sob seu controle toda a movimentação financeira da FUNDAÇÃO; II- supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade; III- apresentar os balancetes a Diretoria Administrativa e Financeira, Conselho de Curadores e Assembléia Geral; IV- assinar, juntamente com o

Presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação; V- cumprir todas as obrigações deste Estatuto e do regimento interno concernente a administração financeira e no seu todo. **CAPITULO XI** - Diretor Executivo. **Artigo 37º** - O Presidente poderá nomear

o Diretor Executivo, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro: Para o cargo de

Diretor Executivo devendo recair a nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança. Parágrafo Segundo: As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da Fundação, ou, na sua falta, em ato do Presidente. Parágrafo Terceiro: Os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com



RECIFE
CONFIRMAÇÃO
AUTENTICADO
0450072007
Substituto
Esc. Aux.
Tarciso Maria de
Rafael Jerônimo B. de Lima - Esc. Aux.
Adalberto Marinho S. Magno - Esc. Aux.
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

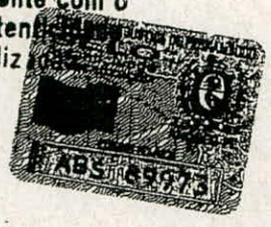


011.870.354-40. (Firma Reconhecida). (aa) FÁBIO LUIZ DOS SANTOS SILVA – OAB/PE 18910. (a) Ilegível. SHEILLA DE CÁSSIA R. DE ALMEIDA, ISAAC MARTINS DE LUCENA. (a) Ilegível. (a) Ilegível. WALDENIZIO MELO DO NASCIMENTO. MARIA ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS. JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO. FABIANA DE FREITAS CABRAL. FÁTIMA CECÍLIA G. LEANDRO. MARIA DAS NEVES PAIXÃO DA SILVA. ULISSES LOPES SOARES. O referido é verdade. Dou fé. Taquaritinga do Norte, 19 de abril de 2001. Eu, (a) *Julião Gomes de Farias*, Oficial do Registro, escrevi". O referido é verdade. Dou fé. Taquaritinga do Norte, 31 de janeiro de 2006. Eu, *Julião Gomes de Farias* Oficial do Registro Substituto, digitei. Eu, *Jobson Severino Mendes Lucena* Oficial do Registro, subscrevi.

Julião Gomes de Farias
Oficial do Registro

Jobson Severino Mendes Lucena
Substituto

Válido somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
Julião Gomes de Farias
Titular
Jobson Severino Mendes Lucena
Substituto
Tabelião, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Protestos e Registros de Títulos e Documentos.
Taquaritinga do Norte - PE



OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Estrada 362 - F. 3224-3000 / 3224-1875
CNPJ nº 07.042.208/0001-00
Atende com o selo de autenticidade.
05 SET. 2007
Emol. R\$ 1,95
T.S.N.R. R\$ 0,39
Tela R\$ 2,34
Fábio Lourenço de Lima - Tabelião
Edileuza Noberto de Moraes - Escrevente Autorizada
Jesé Roberto Moraes Amorim - Escrevente Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 AGO 2009



CARTÓRIO ROMA RECIFE
Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original Apresentado dou fé.
05 OUT. 2007
Sheilla de Cassia R. de Almeida - Substituto
Isaac Martins de Lucena - Esc. Aut.
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Aguiar Matias de S. Magno - Esc. Aut.
VALIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



24
235

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Parecer

Taquaritinga do Norte, 27 de março de 2001

Enviado foi ao Promotor de Justiça signatário Estatuto da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**, a fim de análise e aprovação, como condição para o seu regular registro, a teor do art. 1.200 CPC: "**Art. 1.200 O interessado submeterá o estatuto ao órgão do Ministério Público, que verificará se foram observadas as bases da fundação e se os bens são suficientes ao fim a que ela se destina**".

O art. 5º do Estatuto declara seu objetivo: "**Art. 5º A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER tem por objetivo, produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas contribuindo para a melhoria da Educação e da Cultura no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco**", havendo a descrição dos bens de seu patrimônio no art. 7º e de sua receita no art. 9º, sendo descritos seus órgãos nos Capítulos VI a XI.

Analisando os autos, constatou o Promotor de Justiça irregularidade quanto ao quórum para propor alterações na Fundação que seria de maioria absoluta e não 2/3 (dois) terços, como consta no Edital. Intimada, a Fundação respectiva saneou essa irregularidade, retificando o estatuto social respectivo.



25
237

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Também se constatou ausência de subscrição do Estatuto Social por Advogado, vício sanado após intimação, com a subscrição pelo Dr. Fábio Luiz Santos Silva, OAB nº 18910

Não se indicou no Estatuto respectivo o local dos estúdios das rádios da **FUNDAÇÃO LÚCYKEISER**. Houve suprimento da ausência, eis que os estúdios funcionarão no mesmo prédio da sede da empresa.

Ante o exposto, o Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte não mais detecta óbices para a regular inscrição da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER** no Cartório de Registro Civil competente.

Ao fim de prazo de 06 (seis) meses de seu registro regular, a Fundação deve informar a essa Promotoria de Justiça se já obteve junto ao Ministério das Comunicações a concessão para o exercício das atividades respectivas de emissão de rádio e televisão, que são básicas para a obtenção de seus fins sociais.

Taquaritinga do Norte, 27 de março de 2001

André Luis Tabosa de Oliveira



André Luis Tabosa de Oliveira
Promotor de Justiça



7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 18 de agosto de 2015

Op.: 58 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA

Emol.: 2,71 FERC: 0,10 TSPR: 0,56 Escrevente autorizado

Consulte autenticidade em www.tipe.us.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0077719.FM107201501.05915

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 5758192 DATA DE EMISSÃO 08,10,1986

NOME JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO,

Nome da Mãe IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

Recife-PE DATA DE NASCIMENTO 15,10,1982

CPF: C.M, 57510 LV, 48-A FL, 2977

Cart, 49 Zona-Recife-PE,

7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 18 de agosto de 2015

Op.: 58 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA

Emol.: 2,71 FERC: 0,10 TSPR: 0,56 Escrevente autorizado

Consulte autenticidade em www.tipe.us.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0077719.XDV07201501.05916

Ofício de autenticação de notas com o selo eletrônico



Recife 21 MAR 2002

Documentos R R R

TOTAL

Recife

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, Dou fé.

Ofício de autenticação de notas com o selo eletrônico

3 459 724 00/01/2010
K NEDE MARIA SEZEM, S. J. P. S.
K SERTIMO BELO MONTE, S.
K S. J. P. S. LIMA, S.
LIMPEIRO, S.
04/01/1950
K S. J. P. S. LIMA, S. J. P. S.
RECIFE PE 20/01/1995 >>
41-23-11-15

7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Loureiro

Partifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 18 de agosto de 2015
Op.: 58
JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
Emol.: 2,71 FERC: 0,10 ISR: 0,56 Escrevente autorizado
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital.
Selo Eletrônico: 007719.11607201501.05914

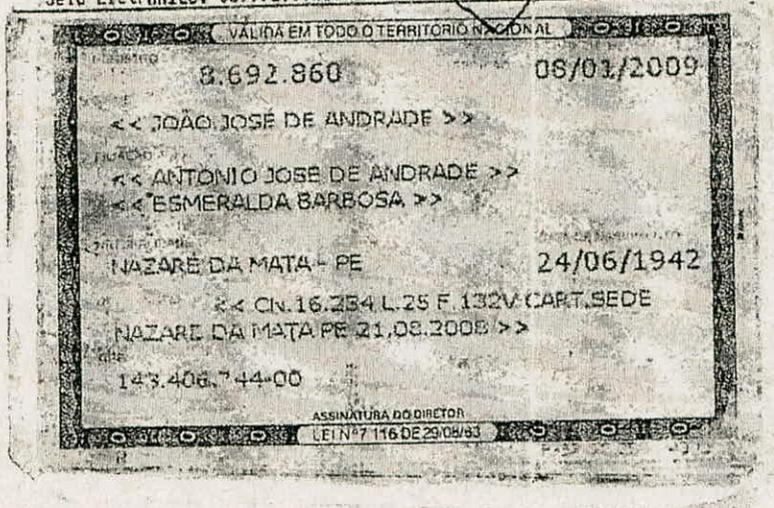
Selec de Autenticação e Escrituras
AUTENTICAÇÃO
840053421





7º Tabelionato de Notas *Cartório Fábio Lourenço*

— Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 16 de agosto de 2015.
Op.: 58 JOSÉ MARCOS LINA SILVA
Emol.: 2.71 FERC: 0,10 TSMR: 0,56 Escrevente autorizado
Consulte autenticidade em www.tine.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0077719.TXI07201501.05913





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE

INSCRIÇÃO
24903

FILIAÇÃO
JOEL FAUSTINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
CELIA VALENÇA RAVOS DE ALBUQUERQUE

NACIONALIDADE
GARANHUNS-PE

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1984
CPF

Nº
6424464 - SDSPE
CONSELHO DE OAB/PE E FÉRECA

043.498.004-77
VIA **EXPROJ-00-EX**

NÃO

01 **11/04/2012**

Henrique H. Mariano
HENRIQUE HUIVES MARIANO
PRESDENTE

7º Tabelionato de Notas **Cartório Fábio Lourenço**

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do Original que me foi exibido, dou fe. Recife, 19 de agosto de 2015
 Op.: 44 JDS: MARCOS LIMA SILVA
 Encl.: 2,71 FERC: 0,10 TSNR: 0,56 Escrevente autorizado
 Consulte autenticidade em www.tjpe.ius.br/selodigital.
 Selo Eletrônico: 0077719.HHN07201501.06325

EM REPUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06534481

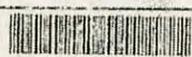
USC OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORIENTAÇÕES



7º Tabelionato de Notas
 Cartório Fábio Lourenço

Original que me foi exibido, dou fé, facitê, 18 de agosto de 2015
 José MARCOS LIMA SILVA
 Dp.: 58
 Emol.: 2,71 FERR: 0,10 TSMR: 0,56 Escrivente autorizado
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/sei/validar
 Selo Eletrônico: 0077719.10707201501.06917

VALIDO EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL
412678320

REPUBLICA VALENÇA DE ABOGADOS

REG. Nº: 422444-4/2011 PE
 03.186.004-77 22/07/1984
 CÍVIL, INSCRIÇÃO DE ABOGADOS JURISCONSULTA VALENÇA HAMBOR DE ALBUQUERQUE

RECEBEMOS DO Sr. JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
 O valor de R\$ 10.111,26 (dez mil e onze reais e vinte e seis centavos) em pagamento de honorários advocatícios.

DATA: 18/08/2015
 LOCAL: VALENÇA

4406300154
 P0002574028



ORDEMADA POR ABOGADOS DO PRAZÍSSIM
 CONSÓRCIO GERAL DE PERNAMBUCO
 JURISDIÇÃO DE ABOGADOS

HELENE VALENÇA CE 4130062902

4406300154
 OSEL: AUSTINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
 C/EL: VALENÇA RAVONI DE ALBUQUERQUE
 C/ABR: JANA DE
 5424464-37502
 22/07/1984
 140

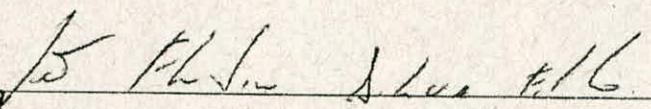
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.401.356/0001-98, permissionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, modalidade exclusivamente educativa, no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com sede na Rua Padre Berengue, s/n. Rancho Leal, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55.790-000, neste ato, representado por seu Presidente, **JOÃO FLORENTINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 5.758.128 SSP/PE, CPF/MF nº. 008.686.024-00, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 2746, ap. 701, Boa Viagem, Recife/PE.

OUTORGADO: HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 043.496.004-77, RG 6.424.464 SDS/PE, OAB/PE 24.903, domiciliado na Rua Imperial, nº. 1638, São José, Recife/PE, CEP: 50.090-000, Telefones: 081-98171-6906 e 081-99229-6801. (Instrumento de Procuração anexo).

PODERES: Poderes para representar o Outorgante em todos os Atos para a assinatura do Aditivo Contratual que outorgou a Permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na modalidade exclusivamente educativa, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em conformidade com a Portaria Nº. 2467, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2002, convalidada através do Decreto Legislativo Nº. 1055 de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004, podendo neste particular representar a outorgante extrajudicialmente, em qualquer procedimento administrativo e perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, isso no interesse do processo administrativo de Renovação de Outorga nº 53900.009140/2014-70, podendo para esse fim, tudo praticar, requerer, dar vistas em processos, protocolar documentos, propor, acompanhar e assinar e rubricar, inclusive o aditivo contratual de permissão, recorrer, transigir, desistir, substabelecer, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho desse mandato.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 18 de agosto de 2015.

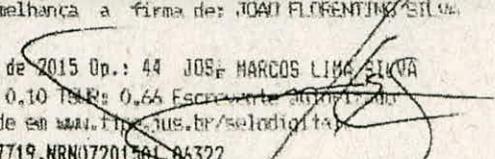

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

João Florentino da Silva Filho

7º Tabelionato de Notas Cartório Fábio Lourenço

Reconheço Por Semelhança a firma de: **JOÃO FLORENTINO DA SILVA FILHO**

Recife, 19 de agosto de 2015 Op.: 44 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA

Emul.: R\$ 3,19 FENC: 0,10 TAP: 0,66 Escrivão: 

Consulte autenticidade em www.tfn.us.br/seledigital

Selo Eletrônico: 0077719.NRN07201501.86322



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.11.356/0001-98
12

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/04/2001

NOME EMPRESARIAL
ESTATUTO DA FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDALUC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R PADRE BERENGUE

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO

CEP
55.790-000 BAIRRO/DISTRITO
RANCHO LEAL

MUNICÍPIO
TAQUARITINGA DO NORTE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

EMPRESÁRIO FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

emitido no dia 17/08/2015 às 17:58:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Recife/PE, 18 de novembro de 2015.

Para
Ministério das Comunicações – Brasília/DF

Prezado (a) Senhor (a)

Solicitamos para o nosso controle e acompanhamento, o envio de número do protocolo na cópia desse Requerimento em anexo, para o endereço ou e-mail abaixo:

PORTO ZERO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Júlio Maria, n.º 105 – Madalena.

CEP: 50.720-090 - Recife/PE

E-MAIL: luciana@portozero.com.br

Att,



Luciana Cigna.

Carpina/PE, 18 de novembro de 2015.

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar, Sala 301, CEP 70.044-900 Brasília/DF

Referência: Ofício nº 18951/2015/SEI-MC, datado de 09/10/2015 e Nota Técnica nº 13057/2015.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência I.

Processo nº 53900.009135/2014-67

CÓPIA

Senhor Coordenador,

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.401.356/0001-98, permissionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, modalidade exclusivamente educativa, no Município de Carpina/PE, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55.790-000, **com endereço para correspondência na Rua Imperial, nº 1638, São José, Recife/PE, CEP: 50.090-000, Telefone: (81) 98171-6906**, vem, por seu representante legal, em atenção ao Ofício nº 18951/2015/SEI-MC, datado de 09/10/2015 e Nota Técnica nº 13057/2015, encaminhar, em anexo, toda a documentação solicitada para instrução do processo de Renovação de Outorga em epígrafe e assinatura do contrato com a UNIÃO.

Esclarece, por oportuno, que a entidade não realizou qualquer alteração estatutária após a sua constituição em 19/04/2001, motivo pelo qual apresenta, em cópia autenticada, a Certidão de Registro, a autorização do Ministério Público Estadual e uma Certidão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Protocolo Geral

END: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo.
CEP: 70.044-900 / Brasília/DF



GRUPO PortoZero

PortoZero

Marcilio Ferreira

Porto Zero

Comunicação e Marketing
with Cultural Capabilities

Autônomos associados

Porto Zero

Rua Monsenhor Júlio Maria, 105
Madalena - Recife/PE - Cep: 50720-090
Tel.: (81) 3421.7541 / 3221.1411
www.portozero.com.br

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.009135/2014-67

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

CNPJ: 04.401.356/0001-98

Localidade: Carpina/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 293E

Período: 19/11/2014 a 19/11/2024

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, 19/05/2014 (envio até 19/08/2014).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</p>				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>		x		<p>Pág. 01 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 07 do Processo 53900.032677/2014-33. Requerimento</p> <p>Pág. 02 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 09 do Processo 53900.032677/2014-33. Declaração alíneas 'b' e 'c': faltam demais alíneas.</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de</p>				Pág. 18-30 do Processo

Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?	x			nº 53900.064933/2015-32
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x			Pág. 12-18 do Processo nº 53900.064933/2015-32 2014/2018
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?		x		Pág. 31/32/33 do Processo nº 53900.064933/2015-32 Ilegível Neide Maria Bezerra de Lima
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Pág. 13-15 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 30-32 do Processo 53900.032677/2014-33.
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Pág. 37 do Processo nº 53900.064933/2015-32
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 04-07 do Anexo 0556533
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 08 do anexo 0556533. Pág. 05 do Processo 53900.009135/2014-67.
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 09 do anexo 0556533. Pág. 06 do Processo 53900.009135/2014-67.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 10 do anexo 0556533. Pág. 07 do Processo 53900.009135/2014-67.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 07 do anexo 0127629. Pág. 08 do Processo 53900.009135/2014-67.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).

a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x		Pág. 34-35 do Processo nº 53900.064933/2015-32 Henrique Valença de Albuquerque - Procurador
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x		Pág. 12-18 do Processo nº 53900.064933/2015-32 2014/2018
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.	x		Pág. 05 e 36 do Processo nº 53900.064933/2015-32 2014/2018 Henrique Valença de Albuquerque

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente?
() Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 25/02/2016, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0873286** e o código CRC **F3EBEB5F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27486/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.009135/2014-67**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência III.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, CNPJ nº 04.401.356/0001-98, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, referente ao seguinte período: 19/11/2014 a 19/11/2024.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0873286), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo as declarações das alíneas "a", "d" e "e", assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4.335/2015, tendo em vista que já foram enviadas as das alíneas "b" e "c");
- b. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos da **Sra. Neide Maria Bezerra de Lima**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, tendo em vista que a prova enviada encontra-se ilegível.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 19:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 25/01/2016, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0873447** e o código CRC **AA238141**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 41067/2015/SEI-MC

Ao Senhor

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

Rua Imperial, nº 1638 - Bairro São José

50090-000 Recife – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.009135/2014-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27486/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0873817** e o código CRC **BA237B5C**.

Correspondência Eletrônica SERED 0955244

Data de Envio:

04/02/2016 17:44:18

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
marcilio@portozero.com.br
portozero@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.009135/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0873817.html
Nota_Tecnica_0873447.html

Carpina/PE, 11 de fevereiro de 2016.

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Condições da União - Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar, Sala 301, CEP 70.044-900 Brasília/DF

Referência: Ofício nº 41067/2015/SEI-MC e Nota Técnica nº 27486/2015/SEI-MC.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência III.

Processo nº 53900.009135/2014-67

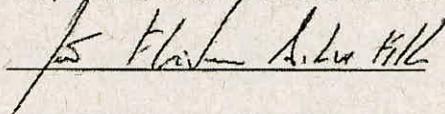
Senhor Coordenador,

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.401.356/0001-98, permissionária do serviço de radiodifusão em frequência modulada, modalidade exclusivamente educativa, no Município de Carpina/PE, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55.790-000, **com endereço para correspondência na Rua Imperial, nº 1638, São José, Recife/PE, CEP: 50.090-000, Telefone: (81) 98171-6906**, vem, por seu representante legal, em atenção ao Ofício nº 41067/2015/SEI-MC e Nota Técnica nº 27486/2015/SEI-MC, **encaminhar**, em anexo, toda a documentação requisitada na nota técnica acima para completa instrução do processo de Renovação de Outorga em epígrafe.

Desse modo, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos, inclusive para reenvio de qualquer documentação necessária à instrução do processo.

Atenciosamente,

Carpina/PE, 11 de fevereiro de 2016.



João Florentino da Silva Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 41067/2015/SEI-MC

Ao Senhor

JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

Rua Imperial, nº 1638 - Bairro São José

50090-000 Recife – PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.009135/2014-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27486/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0873817** e o código CRC **BA237B5C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 27486/2015/SEI-MCReferência: **Processo nº 53900.009135/2014-67**Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência III.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, CNPJ nº 04.401.356/0001-98, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, referente ao seguinte período: 19/11/2014 a 19/11/2024.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. De acordo com os artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4.335/2015, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos V ou VI, conforme o caso.

4. Dessa forma, os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, serão processados em conformidade com as disposições da nova Portaria nº 4335/2015, nos termos do seu artigo 48.

5. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0873286), concluindo que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo as declarações das alíneas "a", "d" e "e", assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada (nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4.335/2015, tendo em vista que já foram enviadas as das alíneas "b" e "c");
- b. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos da **Sra. Neide Maria Bezerra de Lima**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, tendo em vista que a prova enviada encontra-se ilegível.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 18:27, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2016, às 19:37, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 25/01/2016, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0873447** e o código CRC **AA238141**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER;**

CNPJ: 04.401.356/0001-98;

Endereço da sede: **Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55.790-000, com endereço para correspondência na Rua Imperial, nº 1638, São José, Recife/PE, CEP: 50.090-000, Telefone: (81) 98171-6906;**

Nome e CPF do Representante Legal: **João Florentino Silva Filho, CPF/MF nº. 008.686.024-00;**

Endereço Eletrônico: **henrique@henriquevalenca.com.br;**

Localidade objeto da renovação de outorga: **Carpina/PE.**

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

() radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

() radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

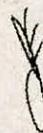
(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

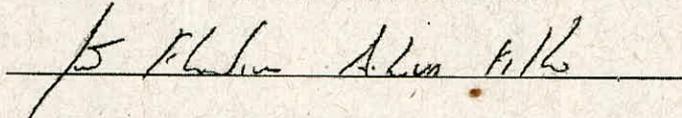


(d) no caso de fundação de natureza privada, instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos,

peço deferimento.

Carpina/PE, 11 de fevereiro de 2016.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'João Florentino Silva Filho', is written over a horizontal line.

João Florentino Silva Filho

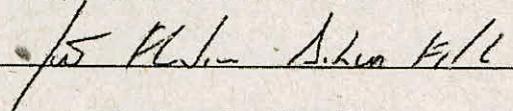
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, Inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 04.401.356/0001-98, com sede na Rua Padre Berengue, s/n, Rancho Leal, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55.790-000, com endereço para correspondência na Rua Imperial, nº 1638, São José, Recife/PE, CEP: 50.090-000, Telefone: (81) 98171-6906, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Carpina/PE, 11 de fevereiro de 2016.



João Florentino Silva Filho

Diretor Presidente

3.459.724 30/01/2010

<< NEIDE MARIA BEZERRA DE LIMA >>

<< ALBERTINO GENUINO BEZERRA >>

<< RITA JOSÉ DE LIMA >>

LIMOEIRO - PE 04/01/1950

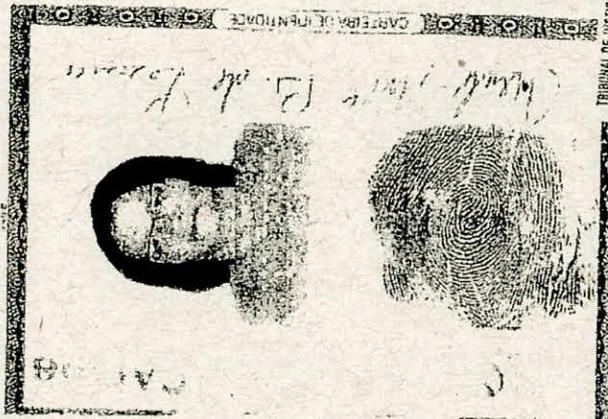
<< CC 75920-L.133A-F 83 CART.10CAS.

RECIFE-PE 26/04/1985 >>

417 495 774-15

ASSINATARIO QUELICH
LIM 711551 240385

Handwritten signature



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Encarzelamento

SECRETARIA DE JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
BHD053421

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.009135/2014-67

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

CNPJ: 04.401.356/0001-98

Localidade: Carpina/PE

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Tecnologia Digital? () Sim (x) Não

Canal: 293E

Período: 19/11/2014 a 19/11/2024

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, 19/05/2014 (envio até 19/08/2014).

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 a 37 do Capítulo VI da Portaria nº 4335, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), a interessada apresentou em conformidade com o Anexo VI:</p>				
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	x			<p>Pág. 01 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 07 do Processo 53900.032677/2014-33 Requerimento</p> <p>Pág. 02 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 09 do Processo 53900.032677/2014-33</p> <p>Pág. 06-09 do Processo nº 53900.009488/2016-29 (De acordo com Portaria 4.335/2015)</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público?</p>	x			<p>Pág. 18-30 do Processo nº 53900.064933/2015-32</p>

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x			Pág. 12-18 do Processo nº 53900.064933/2015-32 2014/2018
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade?	x			Pág. 31/32/33 do Processo nº 53900.064933/2015-32 e Pág. 10 do Processo nº 53900.009488/2016-29
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Pág. 13-15 do Processo 53900.009135/2014-67. Pág. 30-32 do Processo 53900.032677/2014-33
f) contrato de permissão ou concessão da entidade?		x		Será elaborado ao final.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			Pág. 37 do Processo nº 53900.064933/2015-32
h) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga?			x	
i) comprovante de que a entidade não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967?	x			Pág. 04-07 do Anexo 0556533
f) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Pág. 08 do anexo 0556533. Pág. 05 do Processo 53900.009135/2014-67.
g) prova de regularidade relativa ao INSS?	x			Pág. 09 do anexo 0556533. Pág. 06 do Processo 53900.009135/2014-67.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Pág. 10 do anexo 0556533. Pág. 07 do Processo 53900.009135/2014-67.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Pág. 07 do anexo 0127629. Pág. 08 do Processo 53900.009135/2014-67.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
				Pág. 34-35 do Processo nº 53900.064933/2015-

a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			32 Henrique Valença de Albuquerque - Procurador
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Pág. 12-18 do Processo nº 53900.064933/2015- 32 2014/2018
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.	x			Pág. 05 e 36 do Processo nº 53900.064933/2015- 32 2014/2018 Henrique Valença de Albuquerque

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente?
(x) Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 26/02/2016, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0988909** e o código CRC **4CC0B01D**.

NOTA TÉCNICA Nº 3990/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.009135/2014-67**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, CNPJ nº 04.401.356/0001-98, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, referente ao seguinte período: 19/11/2014 a 19/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 27486/2015/SEI-MC (0873447) que concluiu pelo envio do Ofício nº 41067/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 53900.009488/2016-29, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 04/07/2012 e Portaria nº 4.335 de 17/09/2015 que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com pesquisa ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0556533), verificou-se a ausência de penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pelo Anexo VI da Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (0988909), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue em anexo a minuta de Contrato à ser assinado pela interessada e o Ministério das Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (0556533) em 17/06/2015.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE PORTARIA DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Federal. Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº /MC, DE DE DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente em localidade de Carpina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspondente Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativ localidade de de Carpina, estado de Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices conc renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assin

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER., CNPJ nº 04.401.356/0001-98, representada pelo seu Procurador, Sr. Henrique Valença de Albuquerque, CI nº 6424464, CPF/MF nº 043.496.004-77, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.072, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Carpina/PE, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 19 de novembro de 2014.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação, de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades

estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/02/2016, às 18:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 29/02/2016, às 08:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/02/2016, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 10/03/2016, às 18:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 17/03/2016, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0989217** e o código CRC **DB751C71**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria do Ministro;

Minuta de Exposição de Motivos;

Anexo à Exposição de Motivos;

Minuta de Contrato.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 308/2016/SEI-MC
PROCESSO Nº: 53900.009135/2014-67
INTERESSADO: Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser
ASSUNTO: Assinatura do contrato de renovação de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

- I - Assinatura de contrato de renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão de sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina-PE.**
- II - Atendimentos dos preceitos constitucionais, legais e infraconstitucionais. Viabilidade jurídica.**
- III - Minuta de contrato em linhas gerais de acordo com o item II acima.**

Senhora Coordenadora de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 3990/2016/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

1. A outorga do serviço foi deferida inicialmente pela Portaria nº 2465/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1072/2004, segundo consta da minuta do contrato acostado à nota técnica em análise.
2. O pedido de renovação está contido e digitalizado no expediente "Carta (0058858)" deste feito eletrônico, tendo sido o processo gerado em 28/07/2014, embora segundo o expediente "Checklist SLEDU_RENOVACAO 0988909" informe data de apresentação em 19/05/2014, estando, em qualquer dos casos, tempestivo o pedido.
3. Pelas notas técnicas nº 9334/2014/SEI-MC, 13057/2015/SEI-MC, 27486/2015/SEI-MC e 27798/2015/SEI-MC, foram detectadas inconformidades na documentação necessária à pretensão de renovação, as quais foram sanadas pela

interessada.

4. Na diligência “Checklist SLEDU_RENOVACAO 0988909” aferiu-se a conformidade da documentação necessária.

5. O feito veio à CONJUR para aferição da regularidade jurídico-formal e de instrumento contratual de outorga.

6. De saída, tem-se que o presente feito é analisado em consonância com a Portaria nº 4.335/2015, conforme expressa previsão contida na mesma (“*Art. 48. Os pedidos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite no Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Portaria, serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria.*”).

7. De acordo com a já citada Portaria 4.335/2015, em seu artigo 33, p. único, tem-se que: a) o contrato mencionado no inciso I encontra-se minutado em anexo à nota técnica em apreço; b) o comprovante de inscrição junto ao CNPJ previsto no inciso II encontra-se já identificado no feito conforme expediente “0988909”, o qual confirmo no feito eletrônico 53900.064933/2015-32; c) o relatório de apuração de infração previsto no inciso III encontra-se digitalizado mostra-se negativo “conforme expediente “0556533”.

8. O quadro diretivo da entidade aponta-se como regular junto a este Ministério, conforme parágrafo 5 da nota técnica em apreço.

9. A outorga encontra-se dentro dos limites previstos no artigo 12 do DL 236/67, também conforme parágrafo 5 da nota técnica em análise e documento SIACCO “0556533”.

10. Destaco que, embora o sumário executivo traga no parágrafo 1 vigência superior ao permitido (10 anos), fazendo referência a período de 10 anos e 1 dia, na minuta de contrato a ser assinado, referida irregularidade não se verifica, porquanto faz menção ao termo inicial da outorga do qual será contado o prazo de 10 anos.

11. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices jurídicos à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura, estando o feito de acordo com as regras constitucionais, legais e infraconstitucionais que regem a matéria, estando a minuta de contrato em linhas gerais de acordo com tais regramentos.

12. Consigno a regularidade formal das minutas de portaria e exposição de motivos acostadas à nota técnica.

13. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 28 de abril de 2016.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Advogado da União**, em 28/04/2016, às 14:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1097599** e o código CRC **D01CA3A5**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 960 / 2016

PROCESSO: 53900.009135/2014-67

INTERESSADO: Marcílio da Silva Ferreira Filho, Estatuto da Fundação Educativa E Cultural Lucykeiser (fundaluc), FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER.

ASSUNTO: Renovação de outorga Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, com fins exclusivamente educativos.

1. Aprovo o Parecer nº 308/2016/SEI/CONJUR-MC.
2. à apreciação da senhora Consultora jurídica.

Brasília, 28 de 04 de 2016.

Cláudia M^a. V. von Sperling
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, Substituta, em 28/04/2016, às 18:56,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1098872** e o código CRC **BEE18F85**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 961 / 2016

PROCESSO: 53900.009135/2014-67

INTERESSADO: Marcilio da Silva Ferreira Filho, Estatuto da Fundacao Educativa E Cultural Lucykeiser (fundaluc), FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER.

ASSUNTO: Renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, com fins exclusivamente educativos.

1. Aprovo o Parecer nº 308/2016/SEI/CONJUR-MC..
2. Encaminhe-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE
Consultora jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**,
Consultora Jurídica, em 29/04/2016, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias
MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1098880** e o código CRC **3DD5C2D6**.

PORTARIA Nº 1809/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1101148** e o código CRC **40B4BE21**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1101149** e o código CRC **FC1D5C88**.

ANEXO A EM INTERMINISTERIAL Nº 20/2016/SEI-MC

ANEXO À EM Nº 411/2016/SEI/MC

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativ
localidade de Carpina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspon
Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em
regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativ
localidade de de Carpina, estado de Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices conc
renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assin



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1101158** e o código CRC **56418A3F**.

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER., CNPJ nº 04.401.356/0001-98, representada pelo seu Procurador, Sr. Henrique Valença de Albuquerque, CI nº 6424464, CPF/MF nº 043.496.004-77, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.072, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Carpina/PE, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 19 de novembro de 2014.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;
- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a

situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

k) manter em dia os registros da programação;

l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à

revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1101165** e o código
CRC **FC01B7D8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11604/2016/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.009135/2014-67**

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCKYKEISER, CNPJ nº 04.401.356/0001-98, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, referente ao seguinte período: 19/11/2014 a 19/11/2024.

ANÁLISE

2. Realizada a instrução, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015, bem como pela Portaria nº 153, de 16/03/2012, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado da minuta do Contrato de Permissão, para apreciação quanto à sua regularidade técnico-jurídica, com vistas à assinatura do contrato, tendo sido devolvido à esta Coordenação, instruído pelo Parecer nº 308/2016/SEI-MC, que considerou o processo apto para prosseguimento, tendo a minuta supracitada sido, então, submetida ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, com vistas à convocação do interessado para a assinatura do Contrato deferida à entidade supracitada, que ocorrerá às **15h do dia 15/06/2016**, neste Ministério das Comunicações, sob pena de cancelamento da outorga em apreço.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo, Agente**



Administrativo, em 12/05/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2016, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1131239** e o código CRC **35B2AB5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 16939/2016/SEI-MC

Ao Senhor

HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

Rua Imperial, nº 1638 - Bairro São José

50090-000 Recife – PE

Assunto: **Convocação para assinatura do Contrato de Permissão - Processo nº 53000.009135/2014-90.**

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11604/2016/SEI-MC**, com vistas à convocação para assinatura de contrato relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, referente ao seguinte período: 19/11/2014 a 19/11/2024, deferida à entidade acima referenciada supracitada, convocando o Sr. Henrique Valença de Albuquerque a comparecer a este Ministério das Comunicações, sala de atendimento ao público, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Sala T-25, às 15h do dia 15/06/2016.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central

deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2016, às 19:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1131268** e o código CRC **9AC65073**.

Correspondência Eletrônica SERED 1134713

Data de Envio:

13/05/2016 15:30:18

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

henrique@henriquevalenca.com.br
marcilio@portozero.com.br
portozero@portozero.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.009135/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1131239.html
Oficio_1131268.html

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser.

ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.072, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: André Figueiredo – Ministro de Estado das Comunicações, em 09 de maio de 2016 e Henrique Valença de Albuquerque – Procurador da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, em 15 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/06/2016, às 09:56, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1186228** e o código CRC **E6933222**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 21897/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

Rua Imperial, nº 1638 - São José

50090-000 - Recife/PE

Assunto: Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - Processo nº 53900.009135/2014-67.

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, Estado de Pernambuco, por meio do contrato celebrado entre a União e a Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.

2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os

serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Destê modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2016, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 15/06/2016, às 08:18, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1186239** e o código CRC **66733890**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21897/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.009135/2014-67 - Nº SEI: 1186239

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da
República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/06/2016 17:10:46

Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Operador: Sayonara Leonez Medeiros Coelho Cintra

Ofício: 3972424

Data prevista de publicação: 17/06/2016

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9071439	EXTRATO DE CONTRATO_RTF.rtf	ce0bae64521ee227 81ae29cbeac531d1	6,00	
Total da matéria			6,00	R\$ 182,22
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 182,22

BANCO DO BRASIL 001-9		00198.41808 50000.000005 03972.424216 1 68450000018222			
Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000003972424
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 04/07/2016		Valor documento 182,22	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser
Rua Imperial, nº 1638, São José
Recife, PE - CEP: 50090-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3972424 enviado em 14/06/2016

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9		00198.41808 50000.000005 03972.424216 1 68450000018222			
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 04/07/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 14/06/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 14/06/2016	Nosso número 00000000003972424
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3972424 enviado em 14/06/2016					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser Rua Imperial, nº 1638, São José Recife, PE - CEP: 50090-000					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 21897/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser
Rua Imperial, nº 1638 - São José
50090-000 - Recife/PE

*Recebemos original
em 15/06/16*

Henrique Valença
Advogado
OAB/PE 24903

Assunto: **Comunica prazo para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União**
- Processo nº 53900.009135/2014-67.

Senhor Representante Legal,

1. Formalizada a outorga de permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, Estado de Pernambuco, por meio do contrato celebrado entre a União e a Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, informo que, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, essa concessionária deverá providenciar a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contado da data de sua assinatura.
2. Solicito, por oportuno, especial atenção à data do vencimento do boleto bancário (anexo), emitido pela Imprensa Nacional, referente à publicação da matéria naquele periódico, que estipula o prazo máximo de **10 (dez) dias** para o recolhimento do valor da referida publicação.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/06/2016, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1186239** e o código CRC **66733890**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21897/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.009135/2014-67 - Nº SEI: 1186239

CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos 15 dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, André Figueiredo, e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER., CNPJ nº 04.401.356/0001-98, representada pelo seu Procurador, Sr. Henrique Valença de Albuquerque, CI nº 6424464, CPF/MF nº 043.496.004-77, assinam o presente Contrato de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.072, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Carpina/PE, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir de 19 de novembro de 2014.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- e) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

- f) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- g) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;
- h) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- i) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- j) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- k) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- l) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- m) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª.

Na organização da programação, a entidade deverá:

- a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;
- e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

- g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- k) manter em dia os registros da programação;
- l) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a entidade autorizada atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras executantes de serviços de radiodifusão.

Cláusula 9ª. A permissionária autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

CPF: 093.924.816-51

CPF: 876.175.281-91



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Ministro de Estado das Comunicações, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1101165** e o código CRC **FC01B7D8**.



o Leiloeiro oficial. ALEXANDER ARAÚJO DA SILVA-Leiloeiro Público, rua José de Alencar, 1430 B. Areal, Porto Velho/RO, (69) 99249-9048 ou 98464-999.

Porto Velho-RO, 22 de junho de 2016.
ALEXANDER ARAUJO DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1600037/2016

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento do fornecimento de vale transporte para colaboradores dos Correios nas regiões de Bauru e Rio Claro - DR/SPI, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: TICKET SERVIÇOS S/A, no valor global de R\$ 2.297.050,80.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1600035/2016

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de vale transporte para colaboradores dos Correios na região de São José dos Campos - DR/SPI, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: TICKET SERVIÇOS S/A, no valor global de R\$ 1.827.948,36.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1600039/2016

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de vale transporte para colaboradores dos Correios nas regiões de Araçatuba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto - DR/SPI, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: TICKET SERVIÇOS S/A, no valor global de R\$ 2.102.976,24.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1600040/2016

Objeto: Prestação de serviço de agenciamento do fornecimento de vales transportes para empregados, pessoas com deficiências e jovens aprendizes (programas internos dos Correios), denominados beneficiários, lotados nas unidades da ECT/DR/SPI, na Região Operacional de Campinas, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: TICKET SERVIÇOS S/A, no valor global de R\$ 2.881.761,36.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1600035 - GERAD/DR/SPM

Objeto: prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, utensílios e equipamentos compatíveis com o quantitativo de empregados e específicos para as características da área física do(s) imóvel(is) pertencente(s) à REVEN 05 e REVEN 06 dos CORREIOS/DR/SPM. Download do edital no sítio <http://www.licitacoes.com.br> (ID desta licitação 634775). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 23/06/2016. Abertura das Propostas: 07/07/2016 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 07/07/2016 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 1600035.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 25/2014; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO DE PEÇAS, EM COFRES E EM FECHADURAS DE RETARDO; Objeto do Termo Aditivo: I - J. Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses pelo período de 16/07/2016 a 16/07/2017. O valor contratual não será reajustado permanecendo em R\$ 81.497,06 (Oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos) - Contratada: 35.369.511/0001-60 - ELETROMAQUINAR - COMERCIAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - Assinatura: 20/06/2016.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato 15/2014; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DA INTERIOR DA DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM ALAGOAS; Objeto do Termo Aditivo: I - Prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses de 05/06/2016 a 05/06/2017. O valor contratual será reajustado para R\$ 1.279.928,16 (Hum milhão, duzentos e setenta e

nove mil, novecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) - Contratada: 11.855.183/0001-43 - FORTUNATO SERVICE LIMPEZA DE BENS IMOVEIS LTDA - Assinatura: 27/05/2016.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser. ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 2467, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.055, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004. OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, em 09 de maio de 2016 e Henrique Valença de Albuquerque - Procurador da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, em 15 de junho de 2016.

PARTES: União e Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser. ESPÉCIE: Contrato de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.072, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação do Decreto Legislativo e de sua ratificação por parte do Congresso Nacional no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, em 09 de maio de 2016 e Henrique Valença de Albuquerque - Procurador da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, em 15 de junho de 2016.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 220/2016-TB
Partes: TELEBRAS e MOMENTO EDITORIAL LTDA. / CNPJ: 07.145.608/0001-53
Objeto: Participação, através de patrocínio da Telebras, no 18º Encontro Wireless Mundi, a ser realizado no dia 02 de agosto de 2016 em São Paulo - SP.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8666/1993
Reconhecido por Karina Macedo Marra - Gerente de Compras e Contratos
Ratificado por Flavio Luiz Lammel - Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 27/2016

As Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 27/2016-TB, sagrou-se vencedora a empresa ISH TECNOLOGIA S/A.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

(SIDEV - 22/06/2016) 925150-02600-2016NE000017

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 822712/2015. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420048, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE CANOAS, CNPJ nº 88.577.416/0001-18. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 146.200,00. Valor de Contrapartida: R\$ 29.300,00. Vigência: 25/05/2016 a 20/03/2017. Data de Assinatura: 21/06/2016. Assina: Pelo MINISTERIO DA CULTURA - MINC / LUCILIA HELENA CRAVEIRO SOARES- COORDENADORA GERAL.

(SICONV(PORTAL) - 22/06/2016)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 188 - 202.11/2016
PROCESSO: 01400.206385/2016-42
CONTRATANTE: Ministério da Cultura - CNPJ/MF nº 01.264.142/0007-14
CONTRATADO (A): MARIA LUZINEIDE BORGES DOS SANTOS CPF: 027.432.661-20
OBJETO: Prestação de serviços profissionais por tempo determinado (alínea "I", inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; inciso IX, art. 37 da Constituição Federal; e Edital nº 10, de 9 de maio de 2013, publicado no DOU de 13 de maio de 2013); SIGNATÁRIOS: GILTON DE MATOS PEREIRA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e MARIA LUZINEIDE BORGES DOS SANTOS, Contratado (a).
VIGÊNCIA: 21.6.2016 a 18.5.2017.
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00
DATA DE ASSINATURA: 21.6.2016.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2016 - UASG 203003

Nº Processo: 0141600004201563.
PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ Contratado: 71583306000166. Contratado: CONSTRUTORA RAI0 EIRELI - ME - Objeto: Contratação de serviços de instalação de coluna de alimentação de água fria para alimentação de bebedouros e readequação do tubo de queda de esgoto no Escritório Central da ANCIN E no Rio de Janeiro, conforme condições estabelecidas na Edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/2002, IN nº 02/2008 e alterações posteriores. Vigência: 21/06/2016 a 21/12/2016. Valor Total: R\$34.828,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800341. Data de Assinatura: 21/06/2016.

(SICON - 22/06/2016) 203003-20203-2016NE800126

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

Nº 92-E/2016. Processo nº 01416.000822/2016-47. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de longa-metragem "Quase Memória" no Festival Internacional de Cinema de Moscou, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 01/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais). Assinatura: Ruy Alexandre Guerra Coelho Pereira - Representante do Filme, CPF nº 193.008.597-49. Data de Assinatura: 21/06/2016.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2016 - UASG 203003

Nº Processo: 01416000393201616 - Objeto: Realização de capacitação de gestores no desdobramento individual das metas organizacionais e facilitação de reuniões para pactuação de metas Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Inciso II c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 14/06/2016. ZELIA MARIA BARRETO, Gerente Administrativo. Ratificação em 21/06/2016. GLENNIO CERQUEIRA DE FRANCA, Secretário de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 51.000,00. CNPJ CONTRATADA : 15.634.765/0001-50 INDIGO DESENVOLVIMENTO HUMANO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA- ME.

(SIDEV - 22/06/2016) 203003-20203-2016NE800126

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO nº 01550.000192/2015-85. Concurso nº 1/2015. Objeto: Fica rescindido o Contrato nº 16/2015 firmado com o bolsista Bruno Ferreira Botelho Lopes. Data da rescisão: 02/05/2016. Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016. Assinatura: Suindara Rodrigues Ney, pela FCRB.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 098/2016; Processo: 01530.000846/2016-90; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Vanessa Martins Andrade Medeiros; OBJETO: Cessão do Galpão 02 da Funarte SP, para a realização do projeto "Ocupação Malditos Dramaturgos!"; VIGÊNCIA: agosto a outubro de 2016, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 21 de junho de 2016. Reinaldo da Silva Veríssimo, Diretor Executivo da FUNARTE, e Vanessa Martins Andrade Medeiros, Cessionária.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos - SECAD.

Referência: **Processo nº 53900.009135/2014-67**

Tendo em vista a publicação do Extrato de Contrato no D.O.U. de 23/06/2016 (1205934), que formaliza a outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCKYKEISER, CNPJ nº 04.401.356/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina/PE, encaminhe-se os autos para conhecimento e para os devidos assentimentos cadastrais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/07/2016, às 20:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1224357** e o código **CRCAD8BC983**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas
Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos

DESPACHO

Processo nº: 53900.009135/2014-67

Certifico que, fiz os assentamentos cadastrais no SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão, e anexei na pasta jurídica copia do extrato do Contrato de Permissão celebrado entre a UNIÃO e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para explorar, sem exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, publicado no D.O.U. de 23/ 06/ 2016.

Brasília, 08 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço**, em 08/07/2016, às 12:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1227224** e o código CRC **5A4C5524**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

A

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53900.009135/2014-67**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial na Portaria nº 1809/2016/SEI-MC (1101148), bem como na Exposição de Motivos 411/2016/SEU-MC (1101149), que renova por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, encaminhe-se as respectivas minutas dos atos próprios (Portaria e Exposição de Motivos) devidamente atualizadas, para apreciação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octávio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/07/2016, às 20:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1224368** e o código CRC **37607E98**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº ____/2016/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

EM Nº ____/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANEXO EM Nº /2016/SEI/MCTIC

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educati
localidade de Carpina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão, bem como do correspon
Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em
regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educati
referente à localidade de de Carpina, estado de Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de ól
concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações p
assinatura.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.009135/2014-67

Encaminha-se a Consultoria Jurídica para a ratificação do Parecer nº 308/2016/SEI-MC

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 01/11/2016, às 11:03,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1333839** e o código
CRC **DE9629F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 2894/2016/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11//2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1227394** e o código CRC **1A502D07**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM N° /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências:** Renovação da permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco

2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:** Edição de Decreto que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco. , que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. **Alternativas existentes à medida proposta:** Não há

4. **Custos:** Não há

5. **Razões que justificam a urgência:** Não se aplica

6. **Impacto sobre o meio ambiente:** Não há

7. **Alterações Propostas:** (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica

8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:** Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da permissão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1227396** e o código CRC **F6D5F383**.

Buscar

Denilse Luiz dos Santos

[E-mail](#) [Contatos](#) [Agenda](#) [Tarefas](#) [Porta-arquivos](#) [Preferências](#) Fwd: TRÂMITE DE[Fechar](#) [Responder](#) [Responder a todos](#) [Encaminhar](#) [Arquivar](#) [Apagar](#) [Spam](#) [Ações](#)**Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Se poderem já ir adiantando eu agradeço

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>

Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>

Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

[Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)

BANCO DO BRASIL 001-9		00198.41808 50000.000005 04190.041212 4 70350000024296			
Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000004190041
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 10/01/2017		Valor documento 242,96
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser
Rua Imperial, nº 1638, São José
Recife, PE - CEP: 50090-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4190041 enviado em 21/12/2016

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9		00198.41808 50000.000005 04190.041212 4 70350000024296			
Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 10/01/2017
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 21/12/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 21/12/2016	Nosso número 0000000004190041
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 242,96	(=) Valor documento 242,96
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4190041 enviado em 21/12/2016					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser Rua Imperial, nº 1638, São José Recife, PE - CEP: 50090-000					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/12/2016 10:44:06
Origem: Secretaria de de Radiodifusão
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 4190041
Data prevista de publicação: 22/12/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9526827	ATOPORTARIA Nº 2894_53900.009135.2014.67.rtf	d4130e6c8988a753 a7d7b31bf028d070	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 242,96
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 242,96



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 49416/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser

Rua Imperial, nº 1638 - São José

50090-000 - Recife/PE

Assunto: **Renovação de Outorga - Pagamento de taxa de publicação - Processo nº 53900.009135/2014-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo o deferimento da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o boleto para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União, com vencimento para 10/01/2017.
3. A este respeito, informo ainda que conforme estabelecido pela Portaria nº 177 da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2014, a publicação só será liberada após compensação bancária do respectivo boleto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União,
Substituto, em 28/12/2016, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº
89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

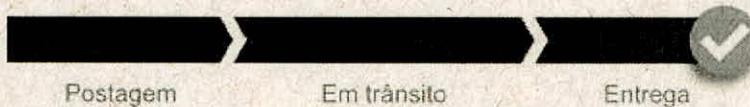


A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1590573** e o código
CRC **E79FA7C1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49416/2016/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.009135/2014-67 - Nº SEI: 1590573

JR750430951BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
03/01/2017 16:31 Recife / PE

03/01/2017
16:31 **Objeto entregue ao destinatário**
Recife / PE

03/01/2017
10:45 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Recife / PE

30/12/2016 **Objeto postado após o horário limite da agência**
17:31 **Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**
Brasilia / DF



2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.008498/2016-15, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA número BR PR 620, CNPJ nº 81.713.513/0001-41, localizada na Rua Vitorino Girardi, nº100, Área Industrial II, SENEGES/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

1. Tratamento Térmico (HT)
2. Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá caráter provisório e será válido por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SEM/MAPA nº 1731, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU nº 142, de 26 de junho de 2016, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 14 - HABILITAR o Médico Veterinário JARBAS ANTONIO PASINI, CRMV-PR Nº14271, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL DE SUÍNOS no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.000087/2017-54).

Nº 15 - HABILITAR o Médico Veterinário JOICE MERI SCHMIDT, CRMV-PR Nº14297, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL DE AVES no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.000126/2017-13).

Nº 16 - HABILITAR o Médico Veterinário AMANDA GOLDONI, CRMV-PR Nº13487, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL DE SUÍNOS no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.000086/2017-18).

Nº 23 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário LUCAS ANDRE SOARES, CRMV-PR Nº7476, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 855 de 25/07/2008 (processo 21034.0000146/2017-94).

Nº 24 - HABILITAR o Médico Veterinário LUIS CARLOS DINIZ DE MORAES, CRMV-PR Nº6139, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL DE AVES, exclusivamente na saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná (processo nº21034.000137/2017-01).

Nº 25 - HABILITAR o Médico Veterinário THIAGO LUIZ MENIN, CRMV-PR Nº11041, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº21034.010671/2016-37):

- 1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012760/2013-59, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11/08/2013, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Largo, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1362, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2002.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017010900003

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.894, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2465, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º A execução do Serviço de Radiodifusão, cuja Permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.442, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, Estado do Pará, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.006000/2016-10 e da Nota Técnica nº 26336/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.443, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de VITÓRIA DO XINGU, Estado do PARÁ, por meio do canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.006003/2016-45 e da Nota Técnica nº 26630/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.445, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MUANA, Estado do PARÁ, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005986/2016-01 e da Nota Técnica nº 26615/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PORTO DE MOZ, Estado do Pará, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005996/2016-38 e da Nota Técnica nº 26626/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MULLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CARUARU, Estado de PERNAMBUCO, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.036023/2016-41 e da Nota Técnica nº 32796/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Coordenação de Documentação e Informação - CODIN

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
- SERED

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO
CGGM – Coordenação Geral Gabinete do Ministro

Processo nº: 53900.009135/2014-67

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, **Serviço:** FME, no **município** de: CARPINA/PE, **canal:** 293E, ao **CGGM – Coordenação Geral Gabinete do Ministro**, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 11 de janeiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Analista de Nível Superior**, em 11/01/2017, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1614539** e o código CRC **7D994B01**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO – VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (X) Cópia integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar:

Processo n.º **53900.009135/2014-67**

Tipo de Processo: () Outorga (X) Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER**

CNPJ: **04.401.356_0001-98**

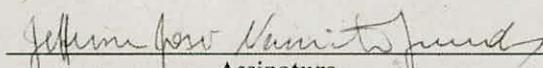
Interessado (a): JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 24.911-D, CPF n.º 046.722.634-28, RG n.º 6023454 SSP/PE, Fone: (81) 3421-7541 / (81) 99989-2072 E-mail: jefferson@portozero.com.br, Endereço: Rua Monsenhor Júlio Maria, n.º 105 – Madalena – Recife/PE – CEP: 50720-090.

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc.), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

RECIFE, 12 de Janeiro 2017.
Município/dia/mês/ano


Assinatura

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES

FILIAÇÃO
 JOSÉ MARIA GUEDES
 ZELIA MARIA NASCIMENTO GUEDES

NATURALIDADE
 GOIANA-PE

RG
 8023454 - SSP PE

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
 SIM

DATA DE NASCIMENTO
 12/04/1983

CNPJ
 046.722.634-28

VIA
 01

EXPIROU EM
 08/08/2012

Henrique Neves Mariano
 HENRIQUE NEVES MARIANO
 PRESIDENTE

inscrição: 24911

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 06534457

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

GOIÂNIA DO PORTUGAL

Jefferson José Nascimento Guedes

OBSERVAÇÕES

OPB

06534457

Correspondência Eletrônica ESRAD 1617161

Data de Envio:

12/01/2017 14:47:44

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

jefferson@marcilioferreira.adv.br

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.002072/2017-69

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via petição eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Coordenação de Documentação e Informação - CODIN

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED

Recebi a cópia
Em 13/01/2017
ANTONIO
Nome Legível

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO
CGGM – Coordenação Geral Gabinete do Ministro**

Processo nº: 53900.009135/2014-67

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade:** FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, **Serviço:** FME, no **município** de: CARPINA/PE, **canal:** 293E, ao **CGGM – Coordenação Geral Gabinete do Ministro**, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 11 de janeiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra, Analista de Nível Superior**, em 11/01/2017, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1614539** e o código CRC **7D994B01**.

Minutas e Anexos

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO		PAÍS / PAYS
NOI	SIGNATÁRIO: SEI-MC ÁREA DE ANÁLISE: COLEC /CGEC/DECEF/SERAD Nº DO OFÍCIO: 49416/2016-SEI 28/12/2016	AIRE
EN	Nº DO PROCESSO : 53900.009135/2014-67 DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER ENDEREÇO : RUA IMPERIAL,Nº 1638-SÃO JOSE	RE
CEF	CEP : 50090-000 RECIFE/PE INFO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Maria Izabela

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

03/01/17

CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE L'ÉMISSION

UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Roberto Alexandre da Silva
Carteiro
Tel. 3504.997-3



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS EN07

AR

JR 75043095 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ 30 DEZ 2016

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 DEPARTAMENTO AUTOMÁTICO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar, Ala Oeste, 70044-900
 Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Brasília, 1 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.009135/2014-67, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19/11/2014, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Carpina, estado de Pernambuco.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO